



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 5ª feira, 19 de Maio de 2022

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI Nº 224/2022

Data: 10/05/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 508.463,90 (quinhentos e oito reais, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2069-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03496 – Material de Consumo – R\$ 408.463,90

06.001.10.301.7.2069-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03496 – Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica – R\$ 100.000,00

R\$ 508.463,90

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Geraldo Alves

Secretário de Administração

### LEI Nº 225/2022

Data: 11/05/2022

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Cornélio Procópio será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X – solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis,

quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada quatro anos, podendo ser a cada dois anos, mediante orientação do governo Estadual e Federal, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, sendo:

I – quatro (04) membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante de Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

II – quatro(4) membros, representantes da sociedade civil;

a) 3 representantes de entidades e ou organização da política da pessoa com deficiência;

b) Usuários e/ou representante de usuário da Política da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE, em reuniões, Fóruns e ou conferências estabelecidas antecipadamente para este fim.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º - A função do membro do conselho é



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná

Dir. Responsável:  
Najylla Nogueira

considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art. 10. - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Art. 11.- O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90(noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 12. - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13. – Compete ao Gestor do Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14. - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Art. 15. - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16. - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 243/2018.

Cornélio Procópio, 11 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

## LEI Nº 227/2022

Data: 18/05/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 90.000,00

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física – R\$ 25.000,00

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica – R\$ 105.000,00

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – R\$ 10.000,00

R\$ 230.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos – Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Ação/    |        | Produto |                   | Metas |      |
|----------|--------|---------|-------------------|-------|------|
| Projeto/ | Local  | Unid.   | Descrição da Ação | Fonte | Med. |
| Esperado | Física | Função  | Subfunção         |       |      |
| Ano      |        |         | Recursos - R\$    |       |      |

| Atividade  |            | Vinculado  |                  |
|------------|------------|------------|------------------|
| Livres     | Total      |            |                  |
| 2344       | Município  | 1          | Programa Colônia |
| Custeio 2  | 122        | 00221      | Pessoas          |
| 2022       | 100%       | 230.000,00 | - 230.000,00     |
|            |            | de Férias  | Mantido          |
|            |            | 2023       | 100% 230.000,00  |
| -          | 230.000,00 |            |                  |
|            |            | 2024       | 100% - - -       |
|            |            | 2025       | 100% - - -       |
|            |            |            | 460.000,00 -     |
| 460.000,00 |            |            |                  |
| Subtotal   |            |            |                  |
|            |            |            | 460.000,00 -     |
| 460.000,00 |            |            |                  |

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Ação           | Descrição da Ação          | Executor  | Produtos / Serviços |
|----------------|----------------------------|-----------|---------------------|
| Fonte          | Valor                      |           |                     |
| 2344           | Programa Colônia de Férias | Município |                     |
| Serviços 00221 | 230.000,00                 |           |                     |
| Total          |                            |           | 230.000,00          |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Geraldo Alves  
Secretário de Administração

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2022**

DATA: 11/05/2022

**SÚMULA:** Dá estrutura ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), institui a Conferência Municipal de Assistência Social, as Entidades e Organizações e o Fundo Municipal de Assistência Social, e outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único – A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais de Cornélio Procópio;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 2º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político administrativo para o município, e comando único das ações municipais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações municipais;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política municipal de assistência social.

### **SEÇÃO I**

#### **Das Entidades de Assistência Social**

Art. 3º - São consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, tendo por atividade primordial uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de carência;



III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 4º - As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente.

§ 1º - De atendimento aquelas entidades e organizações que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º - De assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 3º - De defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 5º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio, deverão ser inscritas no CMAS cuja regulamentação esta disciplinada no Regimento Interno do CMAS.

Art. 6º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio dependerão de prévia inscrição no CMAS, atendendo todas as exigências constantes no seu Regimento Interno para o seu funcionamento.

## Seção II

Da Responsabilidade do Órgão Gestor Municipal com o Controle Social

Art. 7º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 1º - Para que o referido reconhecimento citado neste Artigo a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir-se em conformidade com o disposto no Art. 3º desta Lei;

II – inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de acordo com o Art. 6º desta Lei;

III – integrar-se ao Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

§ 2º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contrato, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por essa Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º - O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Órgão Gestor Municipal de Política de Assistência Social de Cornélio Procópio.

Art. 8º – Cabe ao Órgão Gestor de Assistência Social de Cornélio Procópio fornecer apoio técnico e financeiro ao CMAS e à Conferência Municipal de Assistência Social, bem como promover a participação dos usuários do SUAS no Controle Social.

§ 1º - O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio deve:

I – prover ao CMAS infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no Município de Cornélio Procópio ou fora dele;

II – destinar ao CMAS percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, na forma da Lei.

III – subsidiar o CMAS com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - O Órgão Gestor Municipal deve promover e incentivar capacitação continuada dos conselheiros do CMAS, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 9º – Ao CMAS deve ser encaminhado, com antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social:

I – plano de assistência social;

II – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III – relatório trimestral e anual de atividades e de

realização financeira dos recursos;

IV – balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V – relatório anual de gestão;

VI – plano de capacitação;

VII – plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII – pactuações das comissões intergestores.

### Seção III

Da Organização e da Gestão Municipal de Assistência Social

Art. 10º - A gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único – A vigilância socioassistencial é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deverá fornecer subsídios que identifique e previnam as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no município de Cornélio Procópio.

Art. 11 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o Art. 3º desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 – A Conferência Municipal de Assistência Social é uma instância que têm por atribuição a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 13 – A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, pelo CMAS dar-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá ser convocada conferência municipal de Assistência Social, extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS de Cornélio Procópio.

§ 2º - Ao convocar a conferência, caberá ao CMAS de Cornélio Procópio:

I – elaborar as normas de seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologia e dinâmica que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 14 – A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de prática e mecanismo que favoreça o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 15 – Para a realização da conferência, o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessária.

§ 1º - A participação de delegados governamentais e da sociedade civil nas conferências estaduais e nacionais deve ser assegurada de forma imparcial, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º - Poderá ser realizada etapas preparatória à conferência, mediante a convocação de pré conferência, reuniões ampliadas do CMAS ou audiência pública, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 16 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação da Política de Assistência Social;

II – eleger 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes que representaram a Sociedade Civil junto ao CMAS de Cornélio Procópio;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMAS, quando provocada;

IV – aprovar o Regimento Interno da Conferência;

V – aprovar e dar publicidade às resoluções registrando-as em documento oficial.

Art. 17 – O Regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMAS de Cornélio Procópio.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS)

#### Seção I

#### Controle Social

Art. 18 – O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política, sendo uma das ferramentas de trabalho importante ao CMAS.

#### Seção II

##### Da Estrutura do CMAS

Art. 19 – O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculado à estrutura do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social com caráter permanente e composição paritária entre governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único – No exercício de sua atribuição o CMAS normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 20 – O CMAS de Cornélio Procópio será composto por 50% de Conselheiros que representarão o Governo Municipal e 50% de Conselheiros que representarão a Sociedade Civil, com eleição entre seus membros a ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, em reunião Plenária do Conselho. A composição da Diretoria do CMAS deverá obedecer alternância entre Conselheiros do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, em cada mandato de 02 (dois) anos, respeitando o princípio paritário.

§ 1º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice assumir para não interromper a alternância entre Conselheiro Governamental e Conselheiros da Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição entre os membros do Conselho para finalizar o mandato.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, excetuando o Presidente e vice, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil caberá a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago por aclamação ou voto.

§ 4º - O CMAS será composto por 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando o Governo Municipal de Cornélio Procópio e 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando a Sociedade Civil.

§ 5º - O CMAS terá Secretaria Executiva que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS de Cornélio Procópio, assessorando as reuniões e divulgando suas deliberações, devendo contar com pessoa técnica administrativa, formada em nível superior, preferencialmente funcionário público de carreira.

Art. 21 – Os conselheiros que representarão o

Governo Municipal de Cornélio Procópio deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal sendo importante incluir funcionários de carreira de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, assim distribuídas:

#### I – Assistência Social:

a. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

b. 01 (um) do CREAS como Titular e 01 (um) Suplente;

c. 02 (dois) gestão como Titular e 02 (dois) Suplente.

II – Saúde, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

III – Educação, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

IV – Trabalho e emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

V – Finanças, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VII – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da secretaria da mulher, criança, juventude, idoso e política sobre drogas;

Art. 22 – Os conselheiros que representarão a Sociedade Civil, serão escolhidos através de eleição, conforme relata o Art. 02, II, deste mandamento legal, e deverá obedecer a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

II - 07 (sete) representantes de entidades e organizações de assistência social;

III - 01 (um) representantes de trabalhadores do setor.

Art. 23 – Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros (as) candidatos (as) a cargo eletivo afastem-se de sua função no CMAS até a decisão do pleito.

Art. 24 – Os conselheiros que compõem o CMAS de Cornélio Procópio não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

#### Seção II

##### Das atribuições do CMAS

Art. 25 – O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 26 – No planejamento das ações do CMAS deve ser

observado as seguintes atribuições precípua:

I – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as 03 (três) esferas governamentais, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB SUAS, e aprovar seu relatório.

II – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do SUAS com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, num processo de articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora, o respectivo Regimento Interno da Conferência, e acompanhando a execução de suas deliberações e encaminhar aos órgãos competentes;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando as respectivas competências;

V – aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VI – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos, além da execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, ;

VIII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

IX – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social municipais, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X – propor ações que favoreça a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XIII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV – deliberar sobre planos de providências e planos de apoio à gestão descentralizada;

XV – informar o Órgão Gestor Municipal de Cornélio Procópio sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, cabendo esse informar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, cujo procedimento esta regulamentado no Regimento Interno do CMAS;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVII – estabelece mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX – divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;

XX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) – competência do Conselho;

b) – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice Presidência e Mesa Diretora;

c) – criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) – processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Presidente e Vice Presidente;

e) – definição de quorum para deliberações e sua aplicabilidade;

f) – direitos e deveres dos conselheiros;

g) – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

h) – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

i) – casos de substituição por impedimento ou vacância do conselho titular;

j) – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das planárias.

Seção III

## Do Funcionamento do CMAS

Art. 27 – O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo definido pelo Regimento Interno do CMAS, além de também definir quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por falta.

Art. 28 – O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 29 – O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontual, integrados integralmente por conselheiros e de forma paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 30 – O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos dos Conselhos no Município, de maneira a participação dos conselheiros, principalmente aqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 31 - Deve-se ressaltar que os conselheiros do CMAS desempenham função de agentes públicos, regidos pela Lei 8.429/92, (que dispõe sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de seu mandato, cargo, emprego ou função), isto é são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo nas entidades ou organizações de assistência social.

## CAPITULO IV

## DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 – O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, no qual devem ser alocadas as receitas e executada as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo Único – Cabe ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

## Seção I

## Critérios de Partilha

Art. 33 – O cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS, tem por pressuposto a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos e deliberados pelo CMAS.

Art. 34 – O cofinanciamento da gestão adotará como referência os resultados apurados a partir da mensuração de indicadores e das deliberações no CMAS.

Art. 35 – O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II – implantação e oferta qualificada de serviço em território de vulnerabilidade e risco social;

III – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

## Seção II

## Da Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 36 – O CMAS, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de assistência social, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 37 – Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I – aprovação da proposta orçamentária;

II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo Municipal de Assistência Social ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelo CMAS;

III – análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 38 – No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II – os valores de cofinanciamento da política municipal de assistência social;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo municipal de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito do município;

VI – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistências e os investimentos em gestões que seu incremento;

VII – a correspondência entre a função de gestor municipal de assistência social e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e demais instâncias do SUAS.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Complementar nº 02/2013.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022**

DATA: 11/05/22

SÚMULA: Dispõe sobre as regras para qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde, no âmbito do Município de Cornélio Procopio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## **CAPÍTULO I**

### **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE**

#### **Seção I**

#### **DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades de direito privado sem fins lucrativos, referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação ou renovação como organização social da saúde:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, e

j) previsão em caso de extinção ou desqualificação, transferência de seu patrimônio a outra organização social de saúde, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de atuação, sendo que o registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná será exigido no ato da formalização do instrumento contratual;

III - ser entidade idônea judicial e administrativamente.

Parágrafo único. O prazo de validade da qualificação será

de 02 dois anos, conforme critérios definidos em regulamento.

## Seção II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser:

a) parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e

b) servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;

III - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

IV - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social de saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

V - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas remuneradas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria ou equivalentes;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria ou equivalentes;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VII - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, supervisora da execução do contrato de gestão,

os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria ou equivalente;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 5º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de organização social de saúde, observado o disposto no Art. 3º, inciso II.

## Seção III

### DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social de saúde, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de saúde.

Parágrafo único. Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 7º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

§ 1º O contrato de gestão deverá ser elaborado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a organização social de saúde.

§ 2º O contrato de gestão será publicado na íntegra no site da internet dos parceiros, poder público e entidade, e em extrato no Diário Oficial.

§ 3º É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela organização social de saúde, excetuando-se os casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:

I - a necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;

II - a devida qualificação da nova entidade como organização social de saúde.

Art. 8º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social de saúde, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - o prazo do contrato de gestão será de, no máximo, 05 (cinco) anos e deverá conter, também, as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão, rescisão, incluindo regras para a sua renegociação total e parcial e sanções previstas para os casos de inadimplemento, na forma da lei.

III - observância:

a) dos princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

b) do atendimento, universal e igualitário, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

IV- a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que seja signatário.

Art. 9º. Em caso de rescisão unilateral do Contrato Gestão pelo Poder Público, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da organização social de saúde, são devidas, pelo Poder Público às organizações sociais de saúde, todas as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e indenizatórias.

#### Seção IV

#### DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA

##### CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. O Poder Público dará publicidade, mediante chamamento público, da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 11 - A celebração do contrato de gestão será precedida de:

I - chamamento público para manifestação de interesse;

II - seleção por concurso de projeto, quando houver mais de uma entidade qualificada interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento.

§ 1º O prazo das organizações sociais de saúde para manifestar de interesse em celebrar Contrato de Gestão será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O prazo das organizações sociais de saúde para apresentar projeto, no caso de seleção por concurso de projetos será de 30 dias úteis.

§ 3º Somente as organizações sociais de saúde que manifestarem interesse poderão participar da seleção por concurso de projetos.

§ 4º O prazo para apresentação de projetos, no caso de apenas uma organização social de saúde manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, é de 15 dias úteis após divulgação do resultado do chamamento.

§ 5º A seleção por concurso de projeto será realizada observados:

I - os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

II - o princípio do julgamento objetivo;

III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;

IV - a igualdade de condições entre todas as organizações sociais de saúde que manifestaram interesse; e,

V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos chamamentos ou concurso de projetos, desde que o objeto seja na mesma área de atenção à saúde.

#### Seção V

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social de saúde será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal de Saúde relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Saúde e, caso haja, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - a cada três meses, de forma ordinária;

II - a qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público; e,

III - de forma consolidada ao final de cada exercício.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação, indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde exercer o controle social dos serviços prestados pelas organizações sociais de saúde, apontando à Secretaria Municipal de Saúde situações de descumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 14. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social de saúde, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público Estadual, à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.



§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 16. Os Administradores das organizações sociais de saúde ao tomarem conhecimento de qualquer tentativa de representantes do Poder Público de interferir, de forma direta ou indireta, na organização e funcionamento da entidade, dela darão ciência ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais de saúde à Administração Municipal, à Câmara Municipal e aos órgãos de fiscalização.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais de saúde com contrato de gestão vigente, serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 19. O balanço e as demais prestações de contas anuais da organização social de saúde poderão ser analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo o balanço, obrigatoriamente, publicado na rede mundial de computadores e no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município.

§ 1º A prestação de contas incluirá as certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, do Estado do Paraná e do Município de Cornélio Procopio, ou equivalentes, além de outras informações consideradas necessárias.

§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.

## Seção VI

### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 20. As entidades qualificadas como organizações sociais de saúde são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 21. Às organizações sociais de saúde poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais de saúde

os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social de saúde.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais de saúde, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 22. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 23. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor efetivo para as organizações sociais de saúde, com ônus para a origem.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social de saúde.

Art. 24. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 20 e 21, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta lei.

Art. 25. O poder público poderá celebrar com a organização social de saúde, além do contrato de Gestão:

I - convênio;

II - contrato de prestação de serviços, para atividades contempladas no contrato de gestão, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Seção VII

### DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 26. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social de saúde, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social de saúde, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social de saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A organização social de saúde fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da oralidade.

Art. 28. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social de saúde existir há mais de 5 (cinco) anos, e for detentora de certificado de entidade beneficente de assistência social, na área de saúde, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º e art. 4º.

Parágrafo único. Independentemente do prazo estipulado no caput, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser:

I - parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais; e

II - servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificada, no âmbito do poder público municipal.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2022.  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 21/22**

DATA: 11/05/22

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação o imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Federal nº 6766/79, Lei Complementar Municipal nº 089/08 (Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo), Lei Complementar Municipal nº 090/08 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e art. 44, § 1º, alínea “m”, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação as áreas de terras, com 24.839,06.m², inscritas sob a matrícula nº 8.314 do SRI do 1º Ofício desta Comarca, decorrente de conversão de empreendimento condominial em loteamento aberto, de livre acesso ao público, de propriedade da empresa Cartário Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob número 77.583.557/0001-27, com as seguintes descrições:

LOTE 09 (nove), da QUADRA 04 (quatro), do Condomínio Residencial Porto Imperial, desta cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, área irregular tem frente para a Rua Projetada E, medindo 46.10 metros, segue em curva pelo alinhamento predial da Rua Projetada E, medindo 2.76 metros; confrontando com os Lotes 08, 07 e 06, medindo 37.91 metros, confrontando com o Lote 10, medindo 30.02 metros, perfazendo uma área de 592,43 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob número 01.01.004.0168.0009.0001.0.

ÁREAS PRAÇA E LAZER: Área irregular tem frente para a Rua Projetada H, medindo 60.03 metros, segue em curva pelo alinhamento predial da Rua Projetada H, medindo 5.09 metros; segue pelo alinhamento predial da Rua Projetada E, medindo 97.89 metros; confrontando com área particular Rosa Maria Marchesi da Silva, medindo 65.24 metros; confrontando com área particular Rosa Maria Marchesi da Silva, medindo 77.40 metros, perfazendo uma área de 3.893,65 metros quadrados. Área irregular tem frente para a Rua Projetada e, medindo 30.92 metros, segue em curva pelo alinhamento predial da Rua Projetada D, medindo 7.06 metros; segue pelo alinhamento predial da Rua Projetada D, medindo 40.14 metros; confrontando com área particular Rosa Maria Marchesi da Silva, medindo 55.99 metros; perfazendo uma área de 800,20 metros quadrados.-

RUA PROJETADA A – Inicia na Rua Projetada G com a Quadra 01, medindo 19,49, 21.54 e 19.45 metros até o final da Quadra 01; com deflexão a esquerda segue pela Rua Projetada H, medindo 13.11 e 9.6 metros até divisa Estrada Rural, com deflexão a esquerda segue confrontando com Estrada Rural, medindo 15.95 e 38.71, com deflexão a esquerda segue confrontando com Rua Projetada G, medindo 7.50, perfazendo uma área de 575,31 metros quadrados.

RUA PROJETADA B – Inicia na Rua Projetada H com a Quadra 02, medindo 222,14 metros e em curva medindo 6.755 até o início da Rua Projetada I; com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada I, medindo 29.53 metros até divisa Estrada Rural, com deflexão a esquerda segue confrontando com Estrada Rural, medindo 250,20, com deflexão a esquerda segue confrontando com Rua Projetada H, medindo 10.49, perfazendo uma área de 2.390,45 metros quadrados.

RUA PROJETADA C – Inicia na Rua Projetada H com a Quadra 03, medindo 196,60, até o início da Rua Projetada I; com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada I, medindo 14.66 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Quadra 02, medindo 204,23, com deflexão a esquerda segue em curva confrontando com Quadra 02, medindo 3.21 metros, com deflexão a esquerda segue em confrontando com a Rua Projetada H, medindo 16.86 metros, perfazendo uma área de 2.678,52 metros quadrados.

RUA PROJETADA D – TRECHO 1 – Inicia na Rua Projetada H com a Quadra 04, medindo 160,54 metros, até a Rua Projetada I; com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada I, medindo 11.88 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Quadra 03, medindo 152.70, com deflexão a esquerda segue em curva confrontando com Quadra 03, medindo 3.21 metros, com deflexão a esquerda segue em confrontando com a Rua Projetada H, medindo 16.87 metros, perfazendo uma área de 2.000,55 metros quadrados.

RUA PROJETADA D – TRECHO 2 – Inicia na Rua Projetada G com a Quadra 05, medindo 60,00 metros, até o final da Quadra 05 com Rua Projetada H; com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada H, medindo 10.00 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Quadra 01, medindo 60.00 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada G, medindo 10,00 metros, perfazendo uma área de 600,00 metros quadrados.

RUA PROJETADA E – Inicia na Rua Projetada H com a Área de Lazer, medindo 5.09 metros em curva; com deflexão a direita segue confrontando com a Área de Lazer, medindo 97.89 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a divisa do Loteamento, medindo 60.69 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a área da Praça, medindo 30.92 metros, com deflexão a direita segue confrontando com a área da Praça, medindo 7.06 metros em curva, com deflexão a esquerda segue confrontando com a área da Praça, medindo 30.92 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Quadra 04, medindo 30.00 metros, com deflexão a direita segue confrontando com a Quadra 04, medindo 2.76 metros em curva, com deflexão a direita segue confrontando com a Quadra 04, medindo 46.10 metros, com deflexão a direita segue confrontando com a Quadra 04, medindo 93.52 metros, com deflexão a direita segue em curva confrontando com Quadra 04, medindo 3.21 metros, com deflexão a esquerda segue em confrontando com a Rua Projetada

H, medindo 17.52, perfazendo uma área de 1.181,01 metros quadrados.

RUA PROJETADA F – Inicia na Rua Projetada G com a divisa do Loteamento, medindo 66.02 metros, até a Rua Projetada H; com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada H, medindo 11.61 metros, com deflexão a esquerda e direita segue confrontando com a Quadra 05, medindo 7.31 e 50.83 metros, com deflexão a direita segue confrontando com a Quadra 05, medindo 1.635 metros em curva, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada G, medindo 14.03 metros perfazendo uma área de 565,37 metros quadrados.

RUA PROJETADA G – Inicia na Rua Projetada F com a divisa do Loteamento, medindo 14.03 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada F e Quadra 05, medindo 1.635 metros em curva, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Quadra 05, medindo 11.45 metros, com deflexão a direita segue confrontando com a Quadra 05, medindo 1.57 metros em curva, com deflexão a direita segue confrontando com a Quadra 05, Rua Projetada D ( trecho

2), Quadra 01 e Rua Projetada A, medindo 293,69 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Estrada Rural, medindo 6.06 e 6.32 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR-369 com várias medidas totalizando 326,22 metros, perfazendo uma área de 3.786,23 metros quadrados.

RUA PROJETADA H – Inicia na Rua Projetada F com a divisa do Loteamento, medindo 15.28 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua área de Lazer, Rua Projetada E, Quadra 04, Rua Projetada D (trecho 1), Quadra 03, Rua Projetada C, Quadra 02 e Rua Projetada B, medindo 313,01 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando Estrada Rural e Entrada Principal do Condomínio, medindo 26.24 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada A, medindo 9.65 e 13.11 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Quadra 01, Rua Projetada D ( trecho 2), Quadra 05 e Rua Projetada F, medindo 296.69 metros, perfazendo uma área de 3.993,54 metros quadrados.

RUA PROJETADA I – Inicia na Rua Projetada D (trecho 1) com a área de Praça, medindo 197,65 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a divisa do Loteamento e Rua Projetada B, medindo 29.53 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com Quadra 02, medindo 6.755 metros em curva, com deflexão a direita segue confrontando com a Quadra 02 e Rua Projetada C, medindo 65,21 metros, com deflexão a direita segue confrontando com a Rua Projetada C, medindo 13.90 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Quadra 03, medindo 13.91 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Quadra 03, medindo 67.40 metros, com deflexão a esquerda segue confrontando com a Rua Projetada D (trecho 1), medindo 11.08 metros, perfazendo uma área de 1.781,80 metros quadrados.

Art. 2º - As despesas notariais relativas à escritura pública de doação e respectivos registros, correrão por conta da donatária.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2022.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

---

## **DECRETO Nº 888/2022**

SÚMULA: Enquadra a servidora municipal no que se especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme dispõe a Lei Complementar 53/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica enquadrada, a partir de abril de 2022, a servidora pública municipal, SILVIA ANDREA DO PRADO BERNARDINO – 2º P, no Grupo GMA, Nível E, Estágio 008, conforme a Lei Complementar 53/2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

### **DECRETO Nº 933/2022**

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 224/2022 de 10/05/2022,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 508.463,90 (quinhentos e oito reais, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2069-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03496  
– Material de Consumo – R\$ 408.463,90

06.001.10.301.7.2069-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03496  
– Outros Serv. Terc. – Pers. Jdica – R\$ 100.000,00

R\$ 508.463,90

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadrênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Geraldo Alves

Secretário de Administração

### **DECRETO Nº 935/2022**

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a área de terra, localizada na zona rural do Município de Cornélio Procopio-PR, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo, e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, alíneas "e" e "h", e art. 6, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº 055/2022-GLI,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de instituição de servidão de passagem amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2. 786 de 21 de maio de 1956:

Área: 1.164,24m2

- Servidão - Interceptor Iara

Proprietário: IDERALDO SCHIABEL ou a quem de direito pertencer.

Situação: Uma área de terra com a superfície de 1,69 alqueires paulistas, constituída pelo lote "ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL CHÁCARA LAS VEGAS", localizado no Distrito de Congonhas, desta Cidade, matriculado sob nº 12.124 do 1º CRI de Cornélio Procopio-PR.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N: 7433447.829 m e E:527640.136 m, cravado na divisa do Lote nº 2-1 e 2-2 com a Chácara nº 3-1; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 35°58'23" e distância de 26,01 metros até o vértice PV8, de coordenadas N:7433468.879 m e E:527655.415 m, com Azimute de 40°16'17" e distância de 99,58 metros até o vértice PV9, de coordenadas N:7433544.860 m e E:527719.786 m, com Azimute de 49°29'16" e distância de 68,45 metros até o vértice M2, de coordenadas N:7433589.329 m e E:527771.830 m, cravado na divisa do Lote nº 2-1 e 2-2 com a Chácara nº 1. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 194,04 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.164,24 m2. • Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tenho como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Eng. Agrônomo Sergio Guimarães Merçon Vieira, CREA-PR: 42.260-D).

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior será ocupada para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Cornélio Procopio - PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão de passagem.

Art. 4º - Fica reconhecida a instituição da servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da servidão de passagem da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

## **DECRETO Nº 937/2022**

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 13 de maio de 2022, o servidor HAIRTON GORDIANO, portador do RG nº 3.477.388-2-SSP-PR e inscrito no CPF nº 508.975.609-06, detentor do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Controle e Estatística – CC, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13 de maio de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

## **DECRETO Nº 941/2022**

Data: 18/05/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 227/2022 de 18/05/2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 90.000,00

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física – R\$ 25.000,00

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica – R\$ 105.000,00

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – R\$ 10.000,00

R\$ 230.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos – Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Ação/     |            | Unid.  |                   | Produto   |            | Metas |  |
|-----------|------------|--------|-------------------|-----------|------------|-------|--|
| Projeto/  | Local      | Unid.  | Descrição da Ação | Subfunção | Fonte      | Med.  |  |
| Esperado  | Física     | Função | Recursos - R\$    |           |            |       |  |
| Ano       |            |        |                   |           |            |       |  |
| Atividade |            |        |                   | Vinculado |            |       |  |
| Livres    | Total      |        |                   |           |            |       |  |
| 2344      | Município  | 1      | Programa Colônia  |           |            |       |  |
| Custeio 2 | 122        | 00221  | Pessoas           |           | 2022       |       |  |
| 100%      | 230.000,00 | -      | 230.000,00        |           |            |       |  |
|           |            |        | de Férias         |           | Mantido    |       |  |
|           |            |        | 2023              | 100%      | 230.000,00 |       |  |
| -         | 230.000,00 |        |                   |           |            |       |  |

2024 100% - - -

2025 100% - - -

460.000,00 460.000,00 -

Subtotal

460.000,00 460.000,00 - Distrito de Congonhas.

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Ação | Descrição da Ação          | Executor  | Produtos / Serviços | Fonte | Valor      |
|------|----------------------------|-----------|---------------------|-------|------------|
| 2344 | Programa Colônia de Férias | Município | Serviços            | 00221 | 230.000,00 |

Total 230.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Geraldo Alves  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº 437/2022**

SÚMULA: Designa servidor para servir à Junta de Serviço Militar de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MAURÍLIO JOSÉ LARA para prestar serviços auxiliares à Secretaria da Junta de Serviço Militar de Cornélio Procópio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procuradora Geral do Município

#### **PORTARIA Nº 481/2022**

Data: 11/05/2022

SÚMULA: Designa função aos servidores que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ELVES CARNIETTO HESPANHOL, Engenheiro Civil CREA, como Fiscal da Obra de Pavimentação em Pedras Irregulares na Área Rural do

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de abril de 2022, revogando-se em especial a Portaria nº 479/2022.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2022.  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

#### **PORTARIA Nº 482/2022**

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a partir de 10 de maio de 2022, JOSÉ ROSSI JUNIOR, na função de OP. MÁQUINAS RODOV. E VEÍCULOS – MATRÍCULA Nº 192388, lotado na SEMURB, para cumprir sua função junto à Secretaria Mun. de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de maio de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procurador Geral do Município  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 483/2022**

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a partir de 10 de maio de 2022, WIL ROBSON LIMA PEREIRA, na função de OP. MÁQUINAS RODOV. E VEÍCULOS – MATRÍCULA Nº 100452, lotado na SEMURB, para cumprir sua função junto à Secretaria Mun. de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de maio de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procurador Geral do Município  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 484/2022**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 08 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 85 (oitenta e cinco) dias, a partir de 08 de abril de 2022, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor MANOEL FRANCISCO DA SILVA, detentor do cargo de ZELADOR, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 485/2022**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 08 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de abril de 2022, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor ISRAEL PEREIRA RIBEIRO, detentor do cargo de VIGIA, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 486/2022**

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de abril de 2022, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora PRISCILA GRACIONALI SBOROWSKI, detentora do cargo de PROFESSOR-3, lotada no Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 11 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

**CONTRATO Nº 067/2022**

PROCESSO Nº 047/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

OBJETO: Execução de obra de recape asfáltico DA Estrada Municipal Michel Féres Haddad, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro apresentados à Tomada de Preços nº 003/22.

VALOR: R\$609.072,51 (seiscentos e nove mil, setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA: 17/05/2022

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
BRUNA SARTORIO GUIMARÃES

**ERRATA:**

NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, DE Nº0820, PUBLICADO NO DIA 09 DE MAIO DE 2022, PÁGINA 1 E 2, ONDE SE LÊ:

**EXTRATO:**

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 110/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: LUCINÉIA DA SILVA LOPES

OBJETO: Contratação de serviços de apreensão de animais de médio e grande porte.

VALOR: R\$16.875,00 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais) sendo o valor mensal de R\$5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte cinco reais).

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS – CONTADOS A PARTIR DE 03/02/2022 À 02/05/2022

DOTAÇÃO: (329 06.001.10.301.0007.2035.3.3.90.34.00 / 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO  
LUCINÉIA DA SILVA LOPES - RESPONSÁVEL

DATA: 02/02/2022

### **LEIA-SE:**

EXTRATO:

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 110/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: LUCINÉIA DA SILVA LOPES

OBJETO: Contratação de serviços de apreensão de animais de médio e grande porte.

VALOR: termo aditivo é de R\$16.875,00 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais) sendo o valor mensal de R\$5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte cinco reais).

VIGÊNCIA: fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 03/05/2022 à 02/08/2022.

DOTAÇÃO: (331) 06.001.10.301.0007.2035.3.3.90.39.00 / 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - BB 38380-5 - CEF 411-1 (F303).

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO  
LUCINÉIA DA SILVA LOPES - RESPONSÁVEL

DATA: 02/05/2022

### **EXTRATO**

#### **17º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

CONTRATO Nº 028/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: VIAÇÃO CRISTO REI – EIRELI – ME

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A contratação de Serviços de Transporte Escolar, rural e urbano, com veículos de no máximo 15 anos de uso.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS, COM VENCIMENTO EM 27/05/

2022.

VALOR GLOBAL: R\$36.367,37 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO: (208) 04.001.12.361.0006.2019.3.3.90.33.00 / 00107.100107.99.01.00.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - BB12886-4.

DATA: 13/05/2022

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO  
EZEQUIEL PACHECO – REPRESENTANTE LEGAL

### **EXTRATO**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018**

Equilíbrio Econômico-financeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: CIMENTO & ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Registrar preços de paver pertinentes para futuras e eventuais aquisições, através SRP - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

DATA: 17/05/2022

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GAMBA – REPRESENTANTE LEGAL

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. VALOR

REGISTRADO VALOR

ATUALIZADO

|   |                                                          |                |       |       |
|---|----------------------------------------------------------|----------------|-------|-------|
| 1 | Paver retangular 20 x 10cm, espessura 6cm, cor cimentado | m <sup>2</sup> | 37,30 | 43,00 |
| 2 | Paver retangular 20 x 10cm, espessura 8cm, cor cimentado | m <sup>2</sup> | 46,00 | 49,00 |
| 3 | Paver retangular 20 x 10cm, espessura 4cm, cor cimentado | m <sup>2</sup> | 33,90 | 34,90 |

### **RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 033/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa JM DELÍCIAS LTDA. – C.N.P.J. 46.170.525/0001-76, compra de 50 (cinquenta) coffee breaks que serão utilizados em reunião de trabalho no Encontro Estadual do Assistente Social, que acontecerá no dia 19/05/2022 das 09:00h às 16:00h, em local a ser definido, perfazendo um valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 18 de maio de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito



**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 725/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Célia Cristina da Costa Leiroz

Cargo: Assistente Social - PSS

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Secretaria Municipal de Saúde

Dias: 23 e 24 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 22h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00  
(quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Visita a Entidade Acolhimento Tio Zé, ao acolhido usuário, atendido do município, conforme solicitação do SEJUF (Secretaria da Justiça Família e Trabalho).

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 726/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Mirian Costa

Cargo: Assistente Social

Secretaria: Secretaria Municipal de Promoção Social

Departamento: Assistência Social

Dias: 23 e 24 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 22 h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Visita a Entidade Acolhimento Tio Zé, ao acolhido usuário, atendido do município, conforme solicitação do SEJUF (Secretaria da Justiça Família e Trabalho).

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIA****ATO Nº 727/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Carlos Roberto Fabio

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 04h30min

Horário de Chegada: 13h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Cascavel – PR

Objetivo da viagem: Levar paciente para internamento em clínica para tratamento de antidroga, realizada com veículo Santana, placa JFP – 5G95.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 728/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Leandro Lopes de Oliveira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos - PSS

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Departamento: Assistência Social

Dias: 10 de Maio de 2022

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 22h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de família na Entidade de Acolhimento Tio Zé para visita ao acolhido usuário atendido do município, conforme solicitação do SEJUF (Secretaria da Justiça Família e Trabalho).

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 729/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Leandro Lopes de Oliveira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos - PSS

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Departamento: Assistência Social

Dias: 23 e 24 de Maio de 2022

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 22h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Visita a Entidade Acolhimento Tio Zé, ao acolhido usuário, atendido do município, conforme solicitação do SEJUF (Secretaria da Justiça Família e Trabalho).

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 730/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos Alberto da Rocha

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Micro (267) placa BBP - 1487.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 731/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Van (329) placa BEV – 9G93.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

---

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 732/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 11h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, com o veículo Palio (216) placa AYM - 1664.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

---

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 733/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Araçongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de diversas especialidades, realizado com o veículo Van (330) BEV – 9G94.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022..  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

---

**CONCESSÃO DE DIÁRIA****ATO Nº 734/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Junior de Souza Lalau

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 e 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta para consulta de Especialidades, a ser realizado com o veículo Van (328) placa BEV – 9G92.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

---

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**ATO Nº 735/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Wil Robson Lima Pereira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento: Infraestrutura Urbana

Dias: 09 e 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Acompanhamento ao motorista Junior de Souza Lalau para conhecimento da rotina do transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, em Curitiba-Pr., realizada com veículo Van (328) placa BEV – 9G92.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 736/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Hairton Gordiano

Cargo: Chefe de Divisão de Controle e Estatística

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

Departamento: Departamento de Saúde

Dias: 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 04h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com veículo Voyage (271) Placa BBU 2862.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 737/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (295) placa BCY – 2B82.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 738/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 e 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 16h00min

Horário de Chegada: 01h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$50,00 (cinquenta Reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Spin (256) placa BAW – 6702.

Obs.: Atendimento Emergencial (Transferência Hospitalar)

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

---

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 739/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 e 10 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 19h00min

Horário de Chegada: 03h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta diversas especialidades, realizado com veículo Ambulância (190) placa AXC - 8729.

Obs. Atendimento Emergencial (Transferência Hospitalar).

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

---

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 740/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Calil Hannouche

Cargo: Chefe de Gabinete

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 11 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Reunião para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

---

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 741/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex Sandro Martins Noll

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16 h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Departamento: Saúde

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, com o veículo Micro (267) placa BBP -1487.

Dias: 11 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 05h00min

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (332) placa BEZ – 3H94.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 742/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Nilson Luiz Parreiras

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Maio de 2022

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (329) placa BEV – 9G93.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 743/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos Alberto da Rocha

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 744/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de diversas especialidades, realizado com o veículo Gol (184) placa AXQ - 2674.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022..

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 745/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do

Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antônio Cruz

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Arapongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de especialidades, realizado com veículo Van (241) placa AZS - 4973.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 746/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Botucatu - SP

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Van (330) placa BEV - 9G94.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 747/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 e 11 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 1 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, realizado com veículo Van (328) placa BEV – 9G92.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 748/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 01h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Servidor: Ronaldo Bolzam

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Destino: Curitiba-PR

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Gol (348) placa BEX – 3D68..

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Micro (231) placa AYQ – 4460.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

---

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 749/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos Alberto da Rocha

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Micro (267) placa BBP - 1487.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

---

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 750/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

---

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 751/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 11h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de diversas especialidades, realizado com o veículo Palio (216) placa AYM 1664.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2022..

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

---

### **CONCESSÃO DE DIÁRIA**



**ATO Nº 752/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Junior de Souza Lalau

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Gol (184) placa – AXQ – 2674.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 753/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Wil Robson Lima Pereira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento: Infraestrutura Urbana

Dias: 12 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$50,00 (cinquenta reais)

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, realizada com veículo Gol (348) placa – BEX – 3D68.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 754/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex Sandro Martins Noll

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 13h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, com o veículo Ambulância (295) placa BCY – 2B82.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 755/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 e 12 de Maio de 2022.

**ATO Nº 757/2022**

Horário de Saída: 19h00min

Horário de Chegada: 03h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta diversas especialidades, realizado com veículo Ambulância (190) placa AXC 8729.

Obs. Atendimento Emergencial (Transferência Hospitalar).

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 756/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Rossi Junior

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Dias: 12 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (MEIA)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina– PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta diversas especialidades, realizado com veículo Spin (256) placa BAW – 6702.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Calil Hannouche

Cargo: Chefe de Gabinete

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 16 e 17 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 17h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Reunião para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 758/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex Sandro Martins Noll

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 13 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 14 h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, com o veículo Micro (267) placa

BBP -1487.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 759/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Nilson Luiz Parreiras

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 13 de Maio de 2022

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (329) placa BEV – 9G93.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 760/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Rossi Junior

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Dias: 13 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (MEIA)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina– PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta diversas especialidades, realizado com veículo Palio (216) placa AYM 1664.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 761/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 13 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 11h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Gol (348) placa – BEX –3D68.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 762/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15,

bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso  
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos  
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento: Saúde  
Dias: 13 de Maio de 2022  
Horário de Saída: 05h00min  
Horário de Chegada: 14h00min  
Número de Diárias: ½ (meia)  
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)  
Destino: Arapongas – PR  
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, realizado com veículo Ambulância (295) placa BCY - 2B82.  
Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 763/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales  
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos  
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento: Saúde  
Dias: 13 de Maio de 2022.  
Horário de Saída: 06h00min  
Horário de Chegada: 13h00min  
Número de Diárias: ½ (meia)  
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)  
Destino: Londrina - PR  
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (190) placa AXC 8729.  
Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022.  
GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 764/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antônio Cruz  
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos  
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento: Saúde  
Dias: 12 e 13 de Maio de 2022.  
Horário de Saída: 23h00min  
Horário de Chegada: 19h00min  
Número de Diárias: 01 (uma)  
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)  
Destino: Curitiba – PR  
Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de especialidades, realizado com veículo Van (328) placa BEV – 9G92.  
Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022..  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 765/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Najylla Nogueira  
Cargo: Comunicador Social  
Secretaria: Secretaria da Mulher, Adolescente, Criança e Idoso  
Departamento: Secretária da Mulher, Adolescente, Criança e Idoso  
Dias: 15, 16 e 17 de Maio de 2022.  
Horário de Saída: 14h00min  
Horário de Chegada: 20h00min  
Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 500,00  
(quinhentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Agendas referentes ao interesse desta municipalidade

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 766/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Amin José Hannouche

Cargo: Prefeito

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 16 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 600,00  
(seiscentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Tratar de assuntos do interesse desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 767/2022**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: André Luiz Lievore

Cargo: Controlador

Secretaria: Controladoria Geral Do Município

Departamento: Controladoria Geral Do Município

Dias: 15,16 e 17 de Maio de 2022.

Horário de Saída: 14h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 2022.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

## **ATOS DA AMUSEP**

### **CONTRATO: Nº 003/2022**

PROCESSO: Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2022

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME

CNPJ: 15.687.524/0001-70

OBJETO: Contratação de instalação e ativação de ponto de fibra óptica no Aeroporto Municipal e plano de 12 (doze) meses de Internet com velocidade de 300Mbs.

VALOR TOTAL: R\$ 5.832,00 (Cinco mil oitocentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PERÍODO: 20/04/2022 a 20/12/2023.

DATA: 20/04/2022

ASSINATURAS: Gleison Rosalino do Couto –  
Representante legal

Reginaldo Francisco da Silva – Diretor Geral

## **ATOS DO LEGISLATIVO**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

---

#### **Compra Direta nº 7/2022**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a compra direta, em favor da empresa: **VINICIUS ALBERTO DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ: **20.070.972/0001-60**, referente à **manutenção do veículo placa BBF-0552 desta Câmara Municipal** no valor global de **R\$ 3.475,00 (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 13 de maio de 2022.

Helvécio Alves Badaró  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 196/22****DATA: 12/04/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único:** Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos de:

- a. metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Câmara Municipal de  
Cornélio Procópio  
Recebido em 14/04/22  
Horas: 14:00  
ENCARREGADO

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000  
Fone: (43) 3520-8000  
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70  
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>  
Facebook: @prefeituracornelioprocopio





d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h. estimativa e compensação da renúncia de receita; i. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**II** - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

**III** - Anexo de Metas e Prioridades;

**IV** - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

#### CAPÍTULO I

#### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2023, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

**I** – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

**II** – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

**III** – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

**IV** – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

**V** – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

**VI** – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

**VII** – promoção do desenvolvimento urbano;

**VIII** – promoção do desenvolvimento rural;

§ 1º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 constantes no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 3º** - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2023, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022.

**Art. 4º** - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

**II** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**III** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**IV** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**V** - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

**VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

**VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

**IX** - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são



vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

**X** – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

**XI** – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

**XII** – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

**XIII** – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 6º** – A receita orçamentária será discriminada pelos

seguintes níveis:

**I** – Categoria Econômica;

**II** – Origem;

**III** – Espécie;

**IV** – Desdobramento; e

**V** – Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

**I** – Receitas Correntes – 1; e

**II** – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;





§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;

I - "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

III - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita

V - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;

#### CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

**Art. 7º** – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, com contabilidade descentralizada, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais e alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

**I – Classificação Institucional**, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

**II – Classificação Funcional**, que compreenderá as seguintes categorias:

a. Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



b. Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c. Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

**III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:**

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

**Art. 9º – A despesa orçamentária será discriminada por:**

**I – Órgão Orçamentário;**

**II – Unidade Orçamentária;**

**III – Função;**

**IV – Subfunção;**

**V – Programa;**

**VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;**

**VII – Categoria Econômica;**

**VIII – Grupo de Natureza da Despesa;**

**IX – Modalidade de Aplicação;**

**X – Elemento de Despesa; e**

**XI – Fonte de Recursos.**

**§ 1º – Detalhamento da Categoria Econômica da despesa:**

**I – Despesas Correntes – 3; e**

**II – Despesas de Capital – 4.**

**§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:**

**I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;**

**II – Juros e Encargos da Dívida – 2;**

**III – Outras Despesas Correntes – 3;**

**IV – Investimentos – 4;**

**V – Inversões Financeiras – 5; e**

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**VI – Amortização da Dívida – 6.**

**§ 3º** A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I** – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

**II** – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

**§ 4º** Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** – transferências à União – 20;

**II** – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

**III** – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

**IV** – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

**V** – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

**VI** – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

**VII** – transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

**VIII** – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

**IX** – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

**X** – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

**XI** – aplicações diretas – 90;

**XII** – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

**XIII** – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93; e

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





XIV – reserva de contingência – 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

### CAPÍTULO III

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 8º – O Orçamento Fiscal será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2022 compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal devendo estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023.

Art. 9º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO relativo ao exercício de 2023 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

IV – o princípio da transparência implica, além da utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 10º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Diretriz* - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – *Função* - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**III – Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**IV – Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V – Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI – Ação** - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

**VII – Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**VIII – Órgão Orçamentário** - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações, são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações

**IX – Unidade Orçamentária** - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

**X – Modalidade de aplicação** – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

**XI – Concedente** – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

**XII – Conveniente** – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 11º** - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º – Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º – A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º – A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º – A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II - As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo;

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV - Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá realizar os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

**Art. 12** - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à concessão de transferências voluntárias - subvenções, auxílios e contribuições;

III - à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

IV - à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI - à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** - O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II - previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III - demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V - demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

**Art. 14** – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- a. Texto da lei;
- b. Quadros orçamentários consolidados;
- c. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e
- d. Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único** - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15** – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da Lei Orçamentária de 2023 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

**Art. 16** – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

**Art. 17** – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 18** – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2022, será elaborado a preços de Junho de 2022, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2023 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2022.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

**Art. 19** – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 20** - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

**Art. 21** - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

**Art. 22** – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ao Poder Legislativo.

**Art. 24** - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 17% (dezesete por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - Não serão computadas ao limite as anulações oriundas de dotações orçamentárias dentro do mesmo Projeto/Atividade.

§ 3º – Não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos,

§ 4º – As suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que venham a ocorrer no Exercício de 2023, não serão contadas para fins do disposto neste artigo.

§ 5º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, serão descartadas do limite dos créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 6º - As anulações das dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos, serão excluídas do limite.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**Art. 25** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 26** – A Autarquia e a Fundação de Esportes encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27** – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 28** – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 29** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 30** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.





§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

**Art. 31** – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 32** – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Art. 33** – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 34** – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2023, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 35** – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2023.

**Art. 36** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** – A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- a. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- b. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Av. Minas Gerais, 301. Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





**Art. 38** – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 (quinze) de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V – data da autuação dos precatórios;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único:** a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 39** – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

**Art. 40** – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

**Art. 41** – Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

**Art. 42** – A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
- II – custeio administrativo e operacional;
- III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV – pagamento de sentenças judiciais;
- V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.  
**Art. 43.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 44.** - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar no 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

## SEÇÃO II

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 45** – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

**Art. 46** – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- a. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b. o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c. as alterações tributárias.

**Art. 47** – Na programação da despesa não poderão:

**I** - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 48** - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e

**II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Crédito Adicional Especial.  
§ 2º Excetua-se do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

**Art. 49** – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 50** – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

**Art. 51** – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º – Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

**Art. 52** – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

**Parágrafo único** – Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**Art. 53** – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

**Parágrafo único** – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**Art. 54** – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

**Parágrafo único:** entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





**Art. 55** – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 56** – A execução dos orçamentos obedecerá:

**I** – o equilíbrio entre receitas e despesas;

**II** – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

**III** – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

**IV** – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

**V** – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

**§ 1º** – O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

**§ 2º** – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

**§ 3º** – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

**§ 5º** – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

**Art. 57** – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2023, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 57** – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 45 desta Lei.

**Art. 58** – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 59** – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM ou outro indexador que venha substituí-lo.

**Art. 60** – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2023 terão desconto em lei própria.

**Art. 61** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo Único:** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





**Art. 62** – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**Art. 63** – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Art. 64** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS**

**Art. 65** – No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

**Art. 66** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem;

**I** – redução em, pelo menos, 20 % (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

**II** – exoneração dos servidores não estáveis;

**III** – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**Art. 67** – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2023, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





**Art. 68** – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

**Art. 69** – No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**Art. 69** – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 70** – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

#### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 71** – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único** – Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2021.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 72** – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**Art. 73** – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 74** – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

**Art. 75** – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 76** – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

**Art. 77** – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 78** – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

I – alteração de indicadores e programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, sem que esteja prevista no Plano Plurianual;

III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

**Art. 79** – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

**Art. 80** – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2023 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

**Art. 81** – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 82** – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Havendo alteração dos valores constantes do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio





**Art. 83** - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 84** - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congêner.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 85** - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

**Art. 86** - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

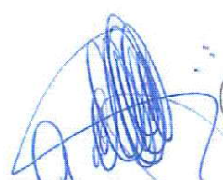
**Art. 87** - Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 88** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2021.

  
Amin José Hamduche  
Prefeito

  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

  
Geraldo Alves  
Secretário Municipal da Administração

  
Sueli Cecília Teodoro Vitorio  
Diretora do Departamento de Contabilidade

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO 369/19**

Cornélio Procópio, 14 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em respeito aos preceitos legais, e para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Na expectativa da aprovação do Poder Legislativo, reafirmamos as Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**  
Prefeito Municipal

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão:** 01 - GABINETE DO PREFEITO

**Unidade:** 01 - Gabinete do Prefeito

**Programa:** 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

**Objetivo:** Recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas com o objetivo de aumentar a eficiência da Gestão Pública.

| AÇÃO            | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                               | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 2001            | Gabinete do Prefeito                                            | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00000 | 2.000.000,00        |
| 2001            | Equipamentos e Material Permanente                              | Executivo | 04     | 122        | Equip.      | 00000 | 30.000,00           |
| 2002            | Procuradoria Geral do Município                                 | Executivo | 02     | 62         | Serviços    | 00000 | 1.500.000,00        |
| 2002            | Equipamentos e Material Permanente                              | Executivo | 02     | 62         | Equip.      | 00000 | 30.000,00           |
| 2003            | Sentenças Judiciais*                                            | Executivo | 28     | 846        | Precatório  | 00000 | 1.700.000,00        |
| 2004            | Sentenças Judiciais - Alberto Villas Boas                       | Executivo | 28     | 846        | Precatório  | 00000 | 30.000,00           |
| 2005            | Parcelamento de Sentenças Judiciais - Dirceu Gonçalves e Outros | Executivo | 28     | 846        | Precatório  | 00000 | 470.000,00          |
| 2006            | Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município               | Executivo | 02     | 62         | Serviços    | 00000 | 80.000,00           |
| 2006            | Equipamentos e Material Permanente                              | Executivo | 02     | 62         | Equip.      | 00000 | 20.000,00           |
| <b>SUBTOTAL</b> |                                                                 |           |        |            |             |       | <b>5.860.000,00</b> |

\* OBS: A partir do exercício de 2023, a relação individual dos Precatórios encontra-se no anexo ao final deste Órgão.



**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

\* Relação Precatórios para o exercício de 2023

| INTERESSADO                           | PRECATÓRIO                | PREVISÃO            |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| DENISE MANSUR SILVEIRA                | 0009395-15.2021.8.16.7000 | 11.000,00           |
| ISABELLE VITÓRIA PONTI PEREIRA        | 0008233.19.2020.8.16.7000 | 30.000,00           |
| CARLOS GERALDO FABRI                  | 0008001-70.2021.8.16.7000 | 25.000,00           |
| POLYANA PETRUS GODOY                  | 0008000-85.2021.8.16.7000 | 11.000,00           |
| JOÃO CARLOS DOS SANTOS                | 0007998-18.2021.8.16.7000 | 21.000,00           |
| MARINA TEODORO INACIO FAL             | 0007997-33.2021.8.16.7000 | 44.000,00           |
| JULIE CHRISTINA PEREIRA               | 0011622-75.2021.8.16.7000 | 21.000,00           |
| AGUINALDO FERREIRA                    | 0011627-97.2021.8.16.7000 | 103.000,00          |
| ALIZETE TEIXEIRA LIMA DE SOUZA        | 0011624-45.2021.8.16.7000 | 23.000,00           |
| RAFAEL TOMAZI VILELA                  | 0011436-52.2021.8.16.7000 | 11.000,00           |
| RUBIA ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA     | 0011625-30.2021.8.16.7000 | 48.000,00           |
| LUIZ AMÉRICO ROCHA FERRAZ             | 0011628-83.2021.8.16.7000 | 103.000,00          |
| SIOMARA AMÉLIA CUNHA ROTTER           | 0011626-15.2021.8.16.7000 | 92.000,00           |
| CREUSA MARIA PELAQUIM                 | 0011616-68.2021.8.16.7000 | 21.000,00           |
| TEREZINHA RODRIGUES MOTA              | 0011615-83.2021.8.16.7000 | 19.000,00           |
| NEILA JANINE APOLINÁRIO GALDINO       | 0011440-88.2021.8.16.7000 | 10.000,00           |
| TANIA ELIZABETH CASTILHO LANGER       | 0011619-23.2021.8.16.7000 | 12.000,00           |
| LUIZ FELIPE GRACIANO                  | 0011621-90.2021.8.16.7000 | 26.000,00           |
| ROGÉRIO NONATO DE CARVALHO            | 0011439-07.2021.8.16.7000 | 11.000,00           |
| WALTER DE OLIVEIRA ROSA               | 0011618-38.2021.8.16.7000 | 9.000,00            |
| JORGE BOSSA                           | 0011620-08.2021.8.16.7000 | 14.000,00           |
| ABIGAIL CIPRIANO DA SILVA DE OLIVEIRA | 0011617-53.2021.8.16.7000 | 8.000,00            |
| REGINA DE FÁTIMA ALMEIDA DARIENÇO     | 0011613-16.2021.8.16.7000 | 19.000,00           |
| UNIÃO - FAZENDA NACIONAL              | 5000048-84.2022.4.04.9333 | 820.000,00          |
| FARMÁCIA VALE VERDE                   | 0006112-69.2019.8.16.0075 | 16.000,00           |
|                                       |                           | <b>1.528.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Unidade:** 01 - Controladoria Geral do Município  
**Programa:** 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública  
**Objetivo:** Acompanhar as ações executadas pelos órgão integrantes da estrutura administrativa municipal, diagnosticando problemas e irregularidades informando-as ao Prefeito para as providências que se fizerem necessárias.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                  | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$  |
|----------------|------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|------------|
| 2007           | Controladoria Geral do Município   | Executivo | 04     | 122        | Serviço     | 00000 | 670.000,00 |
| 2007           | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04     | 122        | Equip.      | 00000 | 30.000,00  |
| 2008           | Ouvidoria Geral do Município       | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00000 | 100.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO |                                    |           |        |            |             |       | 800.000,00 |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 03 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS  
**Programa:** 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública  
**Objetivo:** Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

| AÇÃO                  | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                  | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|-----------------------|------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 1001                  | Estradas Rurais                    | Executivo | 15     | 451        | Produtos    | 00000 | 160.000,00          |
| 1001                  | Estradas Rurais                    | Executivo | 15     | 451        | Obras       | 00000 | 145.000,00          |
| 1002                  | Asfaltamento e Calçamentos Urbano  | Executivo | 15     | 451        | Produtos    | 00000 | 80.000,00           |
| 1002                  | Asfaltamento e Calçamentos Urbano  | Executivo | 15     | 451        | Obras       | 00000 | 40.000,00           |
| 2009                  | Subprefeitura de Congonhas         | Executivo | 04     | 122        | Serviço     | 00000 | 1.300.000,00        |
| 2009                  | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04     | 122        | Equip.      | 00000 | 30.000,00           |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                    |           |        |            |             |       | <b>1.755.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Programa:** 0006 - Promoção do Ensino  
**Objetivo:** Propiciar ao estudante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além de auxiliar na compreensão do ambiente social, político, artes e valores básicos da sociedade.

| AÇÃO                  | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                                   | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$            |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|----------------------|
| 1003                  | Construção, Ampliação e Reformas de Escolas                         | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00104 | 100.000,00           |
| 1003                  | Construção, Ampliação e Reformas de Escolas                         | Executivo | 12     | 361        | Obras       | 00104 | 300.000,00           |
| 1004                  | Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil     | Executivo | 12     | 365        | Serviço     | 00103 | 100.000,00           |
| 1004                  | Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil     | Executivo | 12     | 365        | Obras       | 00103 | 300.000,00           |
| 2010                  | Secretaria Municipal de Educação (Livre)                            | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00000 | 120.000,00           |
| 2010                  | Equipamentos e Material Permanente                                  | Executivo | 12     | 361        | Equip.      | 00000 | 40.000,00            |
| 2011                  | Conselho Municipal de Educação                                      | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00000 | 22.000,00            |
| 2011                  | Equipamentos e Material Permanente                                  | Executivo | 12     | 361        | Equip.      | 00000 | 8.000,00             |
| 2012                  | Alienação de Bens                                                   | Executivo | 12     | 361        | Equip.      | 00105 | 50.000,00            |
| 2013                  | Chamamento Público - Transferências Voluntárias                     | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00000 | 50.000,00            |
| 2014                  | Merenda Escolar                                                     | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00000 | 2.300.000,00         |
| 2014                  | Equipamentos e Material Permanente                                  | Executivo | 12     | 361        | Equip.      | 00000 | 50.000,00            |
| 2015                  | PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar                     | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00112 | 600.000,00           |
| 2016                  | Secretaria Municipal de Educação (25%)                              | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00104 | 13.000.000,00        |
| 2016                  | Equipamentos e Material Permanente                                  | Executivo | 12     | 361        | Equip.      | 00104 | 200.000,00           |
| 2017                  | FUNDEB 60%                                                          | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00101 | 16.500.000,00        |
| 2018                  | FUNDEB 40%                                                          | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00102 | 2.200.000,00         |
| 2019                  | Salário Educação                                                    | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00107 | 1.260.000,00         |
| 2019                  | Equipamentos e Material Permanente                                  | Executivo | 12     | 361        | Equip.      | 00107 | 150.000,00           |
| 2020                  | Transporte Escolar                                                  | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00104 | 2.400.000,00         |
| 2021                  | PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar                     | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00131 | 100.000,00           |
| 2022                  | PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar                      | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00144 | 830.000,00           |
| 2023                  | Educação Infantil                                                   | Executivo | 12     | 365        | Serviço     | 00103 | 7.450.000,00         |
| 2023                  | Equipamentos e Material Permanente                                  | Executivo | 12     | 365        | Equip.      | 00103 | 150.000,00           |
| 2024                  | Programa Brasil Carinhoso                                           | Executivo | 12     | 365        | Serviço     | 00207 | 20.000,00            |
| 2327                  | PROERD - Programa Educacional de Resistência à Drogas e à Violência | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00000 | 50.000,00            |
| 2922                  | VAAP - Complemento 70%                                              | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 01036 | 200.000,00           |
| 2923                  | Participação em Consórcio                                           | Executivo | 12     | 361        | Serviço     | 00000 | 85.000,00            |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                                                     |           |        |            |             |       | <b>48.635.000,00</b> |



**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Órgão : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 Programa: 03 - Promoção da Cultura  
 Objetivo: Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva.

| AÇÃO                  | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                               | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|-----------------------|-------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 2025                  | Secretaria Municipal de Cultura                 | Executivo | 13     | 392        | Serviço     | 00000 | 1.100.000,00        |
| 2025                  | Equipamentos e Material Permanente              | Executivo | 13     | 392        | Equip.      | 00000 | 30.000,00           |
| 2026                  | Conselho Municipal de Cultura                   | Executivo | 13     | 392        | Serviço     | 00000 | 22.000,00           |
| 2026                  | Equipamentos e Material Permanente              | Executivo | 13     | 392        | Equip.      | 00000 | 8.000,00            |
| 2027                  | * Atividades Culturais Diversas                 | Executivo | 13     | 392        | Serviços    | 00000 | 200.000,00          |
| 2028                  | Atividades Musicais, Danças e Teatro            | Executivo | 13     | 392        | Serviços    | 00000 | 100.000,00          |
| 2109                  | Chamamento Público - Transferências Voluntárias | Executivo | 13     | 392        | Serviços    | 00000 | 100.000,00          |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                                 |           |        |            |             |       | <b>1.560.000,00</b> |

OBS:

\*Chamadas por Editais, Projetos Independentes, Semana da Consciência Negra etc.

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Programa:** 0007 - Promoção da Saúde  
**Objetivo:** Fortalecer a atenção básica, a prestação de serviços de saúde.

| <b>AÇÃO</b>     | <b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>                                               | <b>EXECUTOR</b> | <b>FUNÇÃO</b> | <b>SUB-FUNÇÃO</b> | <b>PROD. SERV.</b> | <b>FONTE</b> | <b>VALOR R\$</b>     |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|-------------------|--------------------|--------------|----------------------|
| 1005            | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde           | Executivo       | 10            | 301               | Produtos           | 00000        | 100.000,00           |
| 1005            | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde           | Executivo       | 10            | 301               | Obras              | 00000        | 300.000,00           |
| 1006            | VIGIASUS - Capital                                                     | Executivo       | 10            | 304               | Permanente         | 00340        | 50.000,00            |
| 1007            | APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Capital | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00355        | 850.000,00           |
| 1008            | Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica                    | Executivo       | 10            | 303               | Serviços           | 00371        | 20.000,00            |
| 1010            | SESA - Resolução 631/2020 - Capital                                    | Executivo       | 10            | 301               | Serviços           | 00378        | 5.000,00             |
| 1010            | SESA - Resolução 631/2020 - Capital                                    | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00378        | 15.000,00            |
| 1011            | SESA - Resolução 768/2019 - Equipamentos                               | Executivo       | 10            | 301               | Serviços           | 00379        | 5.000,00             |
| 1011            | SESA - Resolução 768/2019 - Equipamentos                               | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00379        | 15.000,00            |
| 1013            | SESA - Resolução 644/2020                                              | Executivo       | 10            | 301               | Serviços           | 00382        | 5.000,00             |
| 1013            | SESA - Resolução 644/2020                                              | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00382        | 15.000,00            |
| 1014            | SESA - Resolução 1001/2020                                             | Executivo       | 10            | 301               | Serviços           | 00384        | 2.000,00             |
| 1014            | SESA - Resolução 1001/2020                                             | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00384        | 5.000,00             |
| 1015            | SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Covid 19                 | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00389        | 15.000,00            |
| 1016            | FNS - Bloco de Investimento - Emendas                                  | Executivo       | 10            | 301               | Serviços           | 00518        | 20.000,00            |
| 1016            | Equipamentos e Material Permanente                                     | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00518        | 280.000,00           |
| 1016            | Obras e Instalações                                                    | Executivo       | 10            | 301               | Obras              | 00518        | 200.000,00           |
| 1017            | FNS - Bloco de Investimento - Emendas                                  | Executivo       | 10            | 301               | Serviços           | 01518        | 50.000,00            |
| 1017            | Equipamentos e Material Permanente                                     | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 01518        | 500.000,00           |
| 1017            | Obras e Instalações                                                    | Executivo       | 10            | 301               | Obras              | 01518        | 1.000.000,00         |
| 1018            | Programa VAN - Equipamentos                                            | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00567        | 20.000,00            |
| 1019            | Construção e Equipamentos SAMU                                         | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00347        | 50.000,00            |
| 1019            | Construção e Equipamentos SAMU                                         | Executivo       | 10            | 301               | Obras              | 00347        | 250.000,00           |
| 1022            | Construção do Hospital Regional                                        | Executivo       | 10            | 301               | Obras              | 00346        | 500.000,00           |
| 1022            | Construção do Hospital Regional                                        | Executivo       | 10            | 301               | Obras              | 00000        | 500.000,00           |
| 1030            | SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Covid 19                 | Executivo       | 10            | 301               | Serviços           | 00388        | 5.000,00             |
| 1051            | SESA - Equipamentos Hospital Regional                                  | Executivo       | 10            | 301               | Serviços           | 00224        | 20.000,00            |
| 1051            | SESA - Equipamentos Hospital Regional                                  | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00224        | 21.980.000,00        |
| 1051            | SESA - Equipamentos Hospital Regional                                  | Executivo       | 10            | 301               | Permanente         | 00000        | 1.400.000,00         |
| <b>Subtotal</b> |                                                                        |                 |               |                   |                    |              | <b>28.177.000,00</b> |

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| AÇÃO            | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                            | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$            |
|-----------------|--------------------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|----------------------|
| 2029            | Fundo Municipal de Saúde - Livre                             | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00000 | 2.100.000,00         |
| 2029            | Equipamentos e Material Permanente                           | Executivo | 10     | 301        | Permanente  | 00000 | 100.000,00           |
| 2029            | Obras e Instalações                                          | Executivo | 10     | 301        | Obras       | 00000 | 100.000,00           |
| 2030            | Secretaria Municipal de Saúde                                | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00000 | 300.000,00           |
| 2030            | Equipamentos e Material Permanente                           | Executivo | 10     | 301        | Permanente  | 00000 | 50.000,00            |
| 2031            | Conselho Municipal de Saúde                                  | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00000 | 22.000,00            |
| 2031            | Equipamentos e Material Permanente                           | Executivo | 10     | 301        | Permanente  | 00000 | 8.000,00             |
| 2032            | Programa Mais Médicos                                        | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00000 | 180.000,00           |
| 2033            | Chamamento Público - Transferências Voluntárias              | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00000 | 380.000,00           |
| 2034            | Centro de Recuperação de Cães e Galos                        | Executivo | 10     | 305        | Serviços    | 00000 | 400.000,00           |
| 2034            | Equipamentos e Material Permanente                           | Executivo | 10     | 305        | Permanente  | 00000 | 50.000,00            |
| 2035            | Fundo Municipal de Saúde - 15%                               | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00303 | 22.150.000,00        |
| 2035            | Equipamentos e Material Permanente                           | Executivo | 10     | 301        | Permanente  | 00303 | 150.000,00           |
| 2035            | Obras e Instalações                                          | Executivo | 10     | 301        | Obras       | 00303 | 100.000,00           |
| 2036            | Alimentação e Nutrição                                       | Executivo | 10     | 306        | Serviços    | 00303 | 150.000,00           |
| 2036            | Alimentação e Nutrição                                       | Executivo | 10     | 306        | Permanente  | 00000 | 150.000,00           |
| 2037            | Clinica de Atendimento Infantil                              | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00303 | 850.000,00           |
| 2037            | Equipamentos e Material Permanente                           | Executivo | 10     | 301        | Permanente  | 00303 | 100.000,00           |
| 2038            | Consórcio Parana Saúde - Medicamentos                        | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00303 | 800.000,00           |
| 2039            | Alienação de Bens                                            | Executivo | 10     | 301        | Permanente  | 00304 | 40.000,00            |
| 2040            | FESSAN                                                       | Executivo | 10     | 304        | Serviços    | 00510 | 200.000,00           |
| 2040            | Equipamentos e Material Permanente                           | Executivo | 10     | 304        | Permanente  | 00510 | 40.000,00            |
| 2041            | VIGIASUS - Custeio                                           | Executivo | 10     | 304        | Serviços    | 00316 | 5.000,00             |
| 2042            | VIGIASUS - Custeio                                           | Executivo | 10     | 304        | Serviços    | 00352 | 100.000,00           |
| 2043            | APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00334 | 100.000,00           |
| 2045            | Incentivo Financeiro Custeio - SIMNASF                       | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00372 | 20.000,00            |
| 2046            | Incentivo APSUS                                              | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00372 | 150.000,00           |
| 2047            | SESA - VIGIASUS - Custeio                                    | Executivo | 10     | 304        | Serviços    | 00352 | 300.000,00           |
| 2048            | SESA - CAPS AD III - UAA                                     | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00372 | 800.000,00           |
| 2049            | SESA - Custeio                                               | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00372 | 20.000,00            |
| 2050            | SESA - IOAF                                                  | Executivo | 10     | 303        | Serviços    | 00372 | 15.000,00            |
| 2051            | SESA - SAMU                                                  | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00372 | 4.000.000,00         |
| 2052            | SESA - RESOLUÇÃO 227/2020 - Apoio ao Combate à Dengue        | Executivo | 10     | 305        | Serviços    | 00376 | 40.000,00            |
| 2054            | SUS/FAE                                                      | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00310 | 150.000,00           |
| 2055            | FAN Custeio                                                  | Executivo | 10     | 306        | Serviços    | 00357 | 30.000,00            |
| <b>Subtotal</b> |                                                              |           |        |            |             |       | <b>34.150.000,00</b> |



**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

| AÇÃO                  | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                        | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$            |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|----------------------|
| 2056                  | FNS - Portaria 1797/2020 - Covid 19                      | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00385 | 850.000,00           |
| 2057                  | SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Produção   | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00386 | 1.000.000,00         |
| 2058                  | SVS - Serviços de Vigilância em Saúde                    | Executivo | 10     | 304        | Serviços    | 00387 | 250.000,00           |
| 2059                  | FNS - Portaria 1857/2020 - Covid 19                      | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00383 | 100.000,00           |
| 2060                  | FAN - Segurança Alimentar e Nutrição                     | Executivo | 10     | 306        | Serviços    | 00494 | 30.000,00            |
| 2061                  | Programa de Atenção Básica - PAB - Emenda Constitucional | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 01494 | 3.100.000,00         |
| 2062                  | Programa de Atenção Básica - PAB                         | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 3.000.000,00         |
| 2063                  | Programa Agente Comunitário de Saúde                     | Executivo | 10     | 306        | Serviços    | 00494 | 1.000.000,00         |
| 2064                  | PSF/Saúde Bucal                                          | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 600.000,00           |
| 2065                  | Programa Saúde na Escola                                 | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 100.000,00           |
| 2066                  | Rede Rápido de Gravidez                                  | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 5.000,00             |
| 2067                  | Rede de Saúde Mental                                     | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 450.000,00           |
| 2068                  | Centro de Especialidades Odontológicas                   | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 400.000,00           |
| 2069                  | Centro de Especialidades Odontológicas                   | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00496 | 10.000,00            |
| 2070                  | Prótese Dentária                                         | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 80.000,00            |
| 2071                  | Rede Brasil Sem Miséria                                  | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 30.000,00            |
| 2072                  | Rede Cegonha                                             | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 10.000,00            |
| 2073                  | Rede Cegonha                                             | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00496 | 5.000,00             |
| 2074                  | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência                 | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 6.000.000,00         |
| 2075                  | CAPS AD III - UAA                                        | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 1.700.000,00         |
| 2076                  | Vigilância em Saúde                                      | Executivo | 10     | 304        | Serviços    | 00494 | 800.000,00           |
| 2077                  | HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS                           | Executivo | 10     | 304        | Serviços    | 00494 | 70.000,00            |
| 2077                  | HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS                           | Executivo | 10     | 301        | Permanente  | 00494 | 30.000,00            |
| 2078                  | HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS                           | Executivo | 10     | 301        | Permanente  | 00497 | 20.000,00            |
| 2079                  | Informatiza - APS                                        | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 100.000,00           |
| 2080                  | RAPS/CRACK                                               | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 350.000,00           |
| 2328                  | Banco de Ração para Alimentação de cães                  | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00000 | 300.000,00           |
| 2330                  | PSE - Programa Saúde na Escola                           | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00495 | 10.000,00            |
| 2331                  | Construção do UPA 24 Horas                               | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00560 | 1.000,00             |
| 2331                  | Construção do UPA 24 Horas                               | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00560 | 1.000,00             |
| 2332                  | SESA - Custeio - Resolução 356/2021 - Covid 19           | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00390 | 30.000,00            |
| 2333                  | SESA - Custeio - Portaria 1666/2020 - Covid 19           | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00388 | 50.000,00            |
| 2342                  | SESA - Pró Vida                                          | Executivo | 10     | 304        | Serviços    | 00372 | 100.000,00           |
| 2343                  | Programa Saúde do Adolescente                            | Executivo | 10     | 301        | Serviços    | 00494 | 30.000,00            |
| Subtotal              |                                                          |           |        |            |             |       | 20.612.000,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                                          |           |        |            |             |       | <b>82.939.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Programa:** 0008 - Promoção das Ações Sociais  
**Objetivo:** Formular e executar a política pública municipal na área de social.

| AÇÃO                    | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                       | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 2081                    | Secretaria Municipal de Assistência Social              | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00000 | 2.000.000,00        |
| 2081                    | Equipamentos e Material Permanente                      | Executivo | 08     | 244        | Equip.      | 00000 | 30.000,00           |
| 2082                    | Programa Aquisição de Alimentos - Compra Direta         | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00000 | 50.000,00           |
| 2083                    | Casa da Passagem                                        | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00000 | 50.000,00           |
| 2084                    | Fundo Municipal de Assistência Social                   | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00000 | 2.600.000,00        |
| 2084                    | Equipamentos e Material Permanente                      | Executivo | 08     | 244        | Equip.      | 00000 | 30.000,00           |
| 2085                    | Conselho Municipal de Assistência Social                | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00000 | 25.000,00           |
| 2085                    | Equipamentos e Material Permanente                      | Executivo | 08     | 244        | Equip.      | 00000 | 5.000,00            |
| 2086                    | Chamamentos Público - Transferências Voluntárias        | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00000 | 400.000,00          |
| 2087                    | FNAS - PPAS IV                                          | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00172 | 50.000,00           |
| 2088                    | Bloco de Proteção Social Básica                         | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00558 | 300.000,00          |
| 2089                    | Bloco de Gestão Bolsa Família e Cadastro Único          | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00846 | 40.000,00           |
| 2089                    | Equipamentos e Material Permanente                      | Executivo | 08     | 244        | Equip.      | 00846 | 110.000,00          |
| 2090                    | Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00729 | 160.000,00          |
| 2090                    | Equipamentos e Material Permanente                      | Executivo | 08     | 244        | Equip.      | 00729 | 40.000,00           |
| 2091                    | Bloco Gestão SUAS                                       | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00884 | 25.000,00           |
| 2091                    | Equipamentos e Material Permanente                      | Executivo | 08     | 244        | Equip.      | 00884 | 15.000,00           |
| 2092                    | Portaria 369/2020 - EPI                                 | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00216 | 10.000,00           |
| 2093                    | Portaria 369/2020 - Alimentos - Covid 19                | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00217 | 10.000,00           |
| 2094                    | Portaria 369/2020 - Acolhimento - Covid 19              | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00218 | 10.000,00           |
| 2095                    | Programa Criança Feliz                                  | Executivo | 08     | 244        | Serviços    | 00219 | 60.000,00           |
| <b>Total da Unidade</b> |                                                         |           |        |            |             |       | <b>6.020.000,00</b> |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>   |                                                         |           |        |            |             |       | <b>6.020.000,00</b> |



**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Programa:** 05 - Promoção do Desenvolvimento Econômico  
**Objetivo:** Aumentar a eficácia das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

| <b>AÇÃO</b>           | <b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>                                                          | <b>EXECUTOR</b> | <b>FUNÇÃO</b> | <b>SUB-FUNÇÃO</b> | <b>PROD. SERV.</b> | <b>FONTE</b> | <b>VALOR R\$</b>    |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|-------------------|--------------------|--------------|---------------------|
| 2096                  | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação | Executivo       | 11            | 334               | Serviços           | 00000        | 1.200.000,00        |
| 2096                  | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo       | 11            | 334               | Permanente         | 00000        | 30.000,00           |
| 2097                  | Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico                                   | Executivo       | 11            | 334               | Serviços           | 00000        | 25.000,00           |
| 2097                  | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo       | 11            | 334               | Permanente         | 00000        | 5.000,00            |
| 2098                  | Fomento Empresarial                                                               | Executivo       | 11            | 334               | Serviços           | 00000        | 70.000,00           |
| 2099                  | Departamento de Indústria e Comércio                                              | Executivo       | 11            | 334               | Serviços           | 00000        | 80.000,00           |
| 2100                  | Departamento de Trabalho em Emprego                                               | Executivo       | 11            | 333               | Serviços           | 00000        | 50.000,00           |
| 2101                  | Departamento de Turismo                                                           | Executivo       | 23            | 695               | Serviços           | 00000        | 30.000,00           |
| 2102                  | Atunorpi                                                                          | Executivo       | 23            | 695               | Serviços           | 00000        | 12.000,00           |
| 2103                  | Fundo Municipal de Defesa do Consumidor                                           | Executivo       | 11            | 334               | Serviços           | 00000        | 45.000,00           |
| 2103                  | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo       | 11            | 334               | Permanente         | 00000        | 15.000,00           |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                                                                   |                 |               |                   |                    |              | <b>1.542.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

**Programa:** 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

**Objetivo:** Execução, manutenção e conservação de infraestrutura, limpeza das áreas públicas, da malha viária e da rede de drenagem de águas pluviais, manutenção, ampliação e modernização de espaço público

| AÇÃO                  | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                             | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$            |
|-----------------------|-----------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|----------------------|
| 1020                  | Contrapartida - Obras                         | Executivo | 15     | 451        | Obras       | 00000 | 400.000,00           |
| 1021                  | Estradas Rurais                               | Executivo | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 385.000,00           |
| 1021                  | Obras e Instalações                           | Executivo | 15     | 451        | Obras       | 00000 | 400.000,00           |
| 1048                  | MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais      | Executivo | 15     | 451        | Serviços    | 00222 | 20.000,00            |
| 1048                  | MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais      | Executivo | 15     | 451        | Obras       | 00222 | 500.000,00           |
| 1048                  | MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais      | Executivo | 15     | 451        | Obras       | 00000 | 15.000,00            |
| 2104                  | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana | Executivo | 15     | 451        | Serviço     | 00000 | 14.000.000,00        |
| 2104                  | Equipamentos e Material Permanente            | Executivo | 15     | 451        | Permanente  | 00000 | 200.000,00           |
| 2105                  | Frota Municipal                               | Executivo | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 3.200.000,00         |
| 2105                  | Equipamentos e Material Permanente            | Executivo | 15     | 451        | Permanente  | 00000 | 200.000,00           |
| 2106                  | Política Municipal dos Resíduos Sólidos       | Executivo | 18     | 541        | Serviços    | 00000 | 600.000,00           |
| 2106                  | Equipamentos e Material Permanente            | Executivo | 18     | 541        | Permanente  | 00000 | 30.000,00            |
| 2107                  | Departamento de Serviços Urbanos              | Executivo | 15     | 452        | Serviços    | 00000 | 700.000,00           |
| 2108                  | Rateio para Participação em Consórcio         | Executivo | 15     | 452        | Serviços    | 00000 | 100.000,00           |
| 2109                  | Iluminação Pública - COSIP                    | Executivo | 15     | 452        | Serviços    | 00507 | 3.500.000,00         |
| 2110                  | Equipamentos e Material Permanente            | Executivo | 15     | 452        | Permanente  | 00507 | 100.000,00           |
| 2111                  | Departamento de Obras                         | Executivo | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 700.000,00           |
| 2112                  | Royaltie                                      | Executivo | 15     | 451        | Serviços    | 00504 | 600.000,00           |
| 2113                  | Cide                                          | Executivo | 15     | 451        | Serviços    | 00512 | 80.000,00            |
| 2114                  | Departamento de Trânsito                      | Executivo | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 50.000,00            |
| 2115                  | Detran                                        | Executivo | 15     | 451        | Serviço     | 00509 | 480.000,00           |
| 2115                  | Equipamentos e Material Permanente            | Executivo | 15     | 451        | Permanente  | 00509 | 120.000,00           |
| 2116                  | Conselho Municipal de Trânsito                | Executivo | 15     | 451        | Serviço     | 00000 | 25.000,00            |
| 2116                  | Equipamentos e Material Permanente            | Executivo | 15     | 451        | Permanente  | 00000 | 5.000,00             |
| 2866                  | Operação de Crédito - Iluminação de LED       | Executivo | 15     | 451        | Permanente  | 00625 | 1.015.000,00         |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                               |           |        |            |             |       | <b>27.425.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

| AÇÃO                  | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                 | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$            |
|-----------------------|---------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|----------------------|
| 1014                  | Emenda - FECOP                                    | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00220 | 5.000,00             |
| 1021                  | Programa Modernização Administrativa              | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00626 | 2.500.000,00         |
| 1021                  | Programa Modernização Administrativa              | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00000 | 200.000,00           |
| 1024                  | Construção de Pista de Autocross                  | Executivo | 04     | 122        | Obras       | 00000 | 900.000,00           |
| 1025                  | Construção de Pista de arrancada                  | Executivo | 04     | 122        | Obras       | 0000  | 500.000,00           |
| 1026                  | Construção de Pista de Autocross                  | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00000 | 35.000,00            |
| 1026                  | Construção de Pista de Autocross                  | Executivo | 04     | 122        | Obras       | 00000 | 15.000,00            |
| 1050                  | ME - Emenda FECOP                                 | Executivo | 02     | 122        | Permanente  | 00223 | 280.000,00           |
| 1050                  | ME - Emenda FECOP                                 | Executivo | 02     | 122        | Obras       | 00223 | 150.000,00           |
| 2117                  | Secretaria Municipal de Administração             | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00000 | 13.800.000,00        |
| 2117                  | Equipamentos e Material Permanente                | Executivo | 04     | 122        | Permanente  | 00000 | 100.000,00           |
| 2118                  | Amortização da Dívida Fundada - Principal e Juros | Executivo | 28     | 841        | Serviços    | 00000 | 6.800.000,00         |
| 2119                  | Reserva de Contingência                           | Executivo | 99     | 999        | Serviços    | 00000 | 350.000,00           |
| 2120                  | Alienação de Bens                                 | Executivo | 04     | 122        | Permanente  | 00501 | 110.000,00           |
| 2121                  | Taxas de Poder de Polícia                         | Executivo | 04     | 122        | Serviço     | 00510 | 450.000,00           |
| 2121                  | Equipamentos e Material Permanente                | Executivo | 04     | 122        | Permanente  | 00510 | 100.000,00           |
| 2122                  | Taxas Diversas                                    | Executivo | 04     | 122        | Serviço     | 00511 | 650.000,00           |
| 2122                  | Equipamentos e Material Permanente                | Executivo | 04     | 122        | Permanente  | 00511 | 50.000,00            |
| 2123                  | Chamamento Público - Transferências Voluntárias   | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00000 | 30.000,00            |
| 2124                  | Festividades de Aniversário do Município          | Executivo | 04     | 122        | Serviços    | 00000 | 50.000,00            |
| 2125                  | Departamento de Comunicação                       | Executivo | 04     | 131        | Serviços    | 00000 | 1.200.000,00         |
| 2125                  | Equipamentos e Material Permanente                | Executivo | 04     | 131        | Permanente  | 00000 | 30.000,00            |
| 2126                  | Defesa Civil                                      | Executivo | 06     | 182        | Serviços    | 00000 | 300.000,00           |
| 2126                  | Equipamentos e Material Permanente                | Executivo | 06     | 182        | Permanente  | 0000  | 30.000,00            |
| 2127                  | Corpo de Bombeiros                                | Executivo | 06     | 182        | Serviços    | 00515 | 95.000,00            |
| 2127                  | Equipamentos e Material Permanente                | Executivo | 06     | 182        | Permanente  | 00515 | 5.000,00             |
| 2127                  | Obras                                             | Executivo | 06     | 182        | Obras       | 00515 | 20.000,00            |
| 2128                  | Junta de Serviço Militar                          | Executivo | 05     | 153        | Serviços    | 00000 | 50.000,00            |
| 2128                  | Equipamentos e Material Permanente                | Executivo | 05     | 153        | Permanente  | 00000 | 20.000,00            |
| 2129                  | Tiro de Guerra                                    | Executivo | 05     | 153        | Serviços    | 00000 | 155.000,00           |
| 2129                  | Equipamentos e Material Permanente                | Executivo | 05     | 153        | Permanente  | 00000 | 20.000,00            |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                                   |           |        |            |             |       | <b>29.000.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                    | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$    |
|----------------|--------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|--------------|
| 2130           | Secretaria Municipal de Planejamento | Executivo | 04     | 122        | Serviço     | 00000 | 1.300.000,00 |
| 2130           | Equipamentos e Material Permanente   | Executivo | 04     | 122        | Permanente  | 00000 | 30.000,00    |
| TOTAL DO ÓRGÃO |                                      |           |        |            |             |       | 1.330.000,00 |



**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO  
**Programa:** 0009 - Promoção Humana e Qualidade de Vida  
**Objetivo:** Priorizar e coordenar ações voltadas à mulher, criança, adolescente, juventude e idoso, universalizando o acesso a assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                                                 | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 1058 | CED/PR - Deliberação 18/2021                                                      | Executivo | 14     | 243        | Obras       | 229   | 135.000,00          |
| 2131 | Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso           | Executivo | 14     | 422        | Serviços    | 00000 | 1.000.000,00        |
| 2131 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 243        | Permanente  | 00000 | 30.000,00           |
| 2132 | Chamamento Público - Transferências Voluntárias                                   | Executivo | 14     | 422        | Serviços    | 00000 | 40.000,00           |
| 2133 | Departamento de Atenção à Mulher                                                  | Executivo | 14     | 422        | Serviços    | 00000 | 70.000,00           |
| 2134 | Departamento de Atenção à Criança e Adolescente                                   | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00000 | 70.000,00           |
| 2135 | Conselho Tutelar                                                                  | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00000 | 350.000,00          |
| 2135 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 243        | Permanente  | 00000 | 30.000,00           |
| 2136 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente                         | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00000 | 50.000,00           |
| 2136 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 243        | Permanente  | 00000 | 10.000,00           |
| 2137 | Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente                    | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00000 | 50.000,00           |
| 2137 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 243        | Permanente  | 00000 | 10.000,00           |
| 2138 | Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente - Imposto de Renda | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00004 | 50.000,00           |
| 2138 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 243        | Permanente  | 00004 | 20.000,00           |
| 2139 | Departamento de Atenção à Juventude                                               | Executivo | 14     | 422        | Serviços    | 00000 | 70.000,00           |
| 2140 | Passe Livre                                                                       | Executivo | 14     | 422        | Serviços    | 00000 | 500.000,00          |
| 2141 | Departamento de Atenção ao Idoso                                                  | Executivo | 14     | 241        | Serviços    | 00000 | 70.000,00           |
| 2142 | Geconti                                                                           | Executivo | 14     | 241        | Serviços    | 00000 | 50.000,00           |
| 2143 | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa                                      | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00000 | 30.000,00           |
| 2143 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 243        | Permanente  | 00000 | 10.000,00           |
| 2144 | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa                                      | Executivo | 14     | 241        | Serviços    | 00900 | 40.000,00           |
| 2144 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 241        | Permanente  | 00900 | 10.000,00           |
| 2145 | Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa                                   | Executivo | 14     | 241        | Serviços    | 00000 | 22.000,00           |
| 2145 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 241        | Permanente  | 00000 | 8.000,00            |
| 2146 | Departamento Antidrogas                                                           | Executivo | 14     | 422        | Serviços    | 00000 | 70.000,00           |
| 2147 | Fundo Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas               | Executivo | 14     | 241        | Serviços    | 00000 | 30.000,00           |
| 2147 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 241        | Permanente  | 00000 | 10.000,00           |
| 2148 | Conselho Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas            | Executivo | 14     | 422        | Serviços    | 00000 | 25.000,00           |
| 2148 | Equipamentos e Material Permanente                                                | Executivo | 14     | 422        | Permanente  | 00000 | 5.000,00            |
| 2325 | FIPAR/PR - Resolução 001/2017                                                     | Executivo | 14     | 422        | Serviços    | 00193 | 10.000,00           |
| 2338 | CEDCA - Deliberação 107/2017                                                      | Executivo | 14     | 243        | Permanente  | 00183 | 5.000,00            |
|      |                                                                                   |           |        |            |             |       | <b>2.880.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO               | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|------|---------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 2340 | FIA - Deliberação 84/2019       | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00205 | 2.000,00            |
| 2341 | FIA - Deliberação 89/2019       | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00206 | 2.000,00            |
| 2927 | FIA/CEDCA - Deliberação 42/2021 | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00193 | 2.000,00            |
| 2995 | CED/PR - Deliberação 18/2021    | Executivo | 14     | 243        | Serviços    | 00229 | 30.000,00           |
|      |                                 |           |        |            |             |       | <b>36.000,00</b>    |
|      |                                 |           |        |            |             |       | <b>2.916.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**Programa:** 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

**Objetivo:** Controlar e administrar o terminal rodoviário, fábrica de tubos e os cemitérios do município.

| AÇÃO                  | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                               | EXECUTOR | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 2149                  | Autarquia municipal de Produção e Serviços de Cornélio Procópio | Amusep   | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 1.300.000,00        |
| 2149                  | Equipamentos e Materiais Permanente                             | Amusep   | 15     | 451        | Permanente  | 00000 | 30.000,00           |
| 2110                  | Sentenças Judiciais                                             | Amusep   | 28     | 846        | Precatórios | 00000 | 50.000,00           |
| 2150                  | Fabricação de Tubos                                             | Amusep   | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 200.000,00          |
| 2151                  | Manutenção de Cemitérios                                        | Amusep   | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 200.000,00          |
| 2152                  | Manutenção do Terminal Rodoviário                               | Amusep   | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 200.000,00          |
| 2153                  | Manutenção do Aeroporto Municipal                               | Amusep   | 15     | 451        | Serviços    | 00000 | 200.000,00          |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                                                 |          |        |            |             |       | <b>2.180.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Órgão :** 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
**Programa:** 0010 - Promoção do Esporte e Lazer  
**Objetivo:** Promover ações voltadas à Promoção do esporte e lazer no município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                                                           | EXECUTOR | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 1023 | Reformas, Ampliação, Modernização e Construção de Quadras Esportivas e Ginásios de Esportes | Fecop    | 28     | 846        | Obras       | 00000 | 300.000,00          |
| 2154 | Fundação de Esportes de Cornélio Procópio                                                   | Fecop    | 28     | 846        | Serviços    | 00000 | 1.450.000,00        |
| 2154 | Equipamentos e Material Permanente                                                          | Fecop    | 28     | 846        | Permanente  | 00000 | 30.000,00           |
| 2155 | Realização de Corridas Pedestres                                                            | Fecop    | 28     | 846        | Serviços    | 00000 | 130.000,00          |
| 2156 | Realização de Competições Esportivas Diversas                                               | Fecop    | 28     | 846        | Serviços    | 00000 | 350.000,00          |
| 2157 | Talento Procopense - Bolsa Auxílio                                                          | Fecop    | 28     | 846        | Serviços    | 00000 | 160.000,00          |
| 2158 | Conselho Municipal e Esportes                                                               | Fecop    | 28     | 846        | Serviços    | 00000 | 22.000,00           |
| 2159 | Equipamentos e Material Permanente                                                          | Fecop    | 28     | 846        | Serviços    | 00000 | 8.000,00            |
|      |                                                                                             |          |        |            |             |       | <b>2.450.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Órgão :** 15 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**Programa:** 0011 - Ações Legislativas

**Objetivo:** Desempenhar as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas conferidas por lei. Buscando a excelência nos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                     | EXECUTOR | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$    |
|----------------|---------------------------------------|----------|--------|------------|-------------|-------|--------------|
| 2160           | Câmara Municipal de Cornélio Procópio | Câmara   | 01     | 31         | Serviços    | 00000 | 5.785.000,00 |
| 2160           | Equipamentos e Material Permanente    | Câmara   | 01     | 31         | Permanente  | 00000 | 385.000,00   |
| 2160           | Obras e Instalações                   | Câmara   | 01     | 31         | Obras       | 00000 | 280.000,00   |
| TOTAL DO ÓRGÃO |                                       |          |        |            |             |       | 6.450.000,00 |



**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Órgão :** 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA EM MEIO AMBIENTE

**Programa:** 0003 - Promoção do Desenvolvimento Econômico

**Objetivo:** Fortalecer e qualificar a agricultura, dotando o meio rural de infraestrutura de apoio à produção rural.

| AÇÃO                  | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                             | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROD. SERV. | FONTE | VALOR R\$           |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|--------|------------|-------------|-------|---------------------|
| 2161                  | Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | Executivo | 20     | 605        | Serviços    | 00000 | 1.700.000,00        |
| 2161                  | Equipamentos e Material Permanente                            | Executivo | 20     | 605        | Permanente  | 00000 | 30.000,00           |
| 2162                  | Departamento de Meio Ambiente                                 | Executivo | 18     | 541        | Serviços    | 00000 | 100.000,00          |
| 2163                  | Fundo Municipal de Meio Ambiente                              | Executivo | 18     | 541        | Serviços    | 00000 | 250.000,00          |
| 2163                  | Equipamentos e Material Permanente                            | Executivo | 18     | 541        | Permanente  | 00000 | 50.000,00           |
| 2164                  | Conselho Municipal de Meio Ambiente                           | Executivo | 18     | 541        | Serviços    | 00000 | 22.000,00           |
| 2164                  | Equipamentos e Material Permanente                            | Executivo | 18     | 541        | Permanente  | 00000 | 8.000,00            |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> |                                                               |           |        |            |             |       | <b>2.160.000,00</b> |

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
ESTIMATIVA DA RECEITA

| RECEITAS                   | 2023                  |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  |                       |
| RECEITA TRIBUTARIA         | 49.100.000,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES   | 3.705.000,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL        | 975.000,00            |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES   | 134.578.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 7.000.000,00          |
|                            | <b>195.358.000,00</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> |                       |
| OPERACOES DE CREDITO       | 3.515.000,00          |
| ALIENACAO DE BENS          | 193.000,00            |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL  | 23.936.000,00         |
|                            | <b>27.644.000,00</b>  |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>    | <b>223.002.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                    | 2023                     |                    |                             | 2024                     |                    |                             | 2025                     |                    |                             |
|--------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|
|                                                  | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c / PIB)<br>x 100 |
| <b>Receita Total</b>                             | 180.404.000              | 175.150.094        | 97,088%                     | 191.337.000              | 197.076.458        | 103,000%                    | 194.271.000              | 188.247.093        | 96,899%                     |
| <b>Receitas Primárias (I)</b>                    | 180.404.000              | 175.150.094        | 97,088%                     | 191.337.000              | 197.076.458        | 103,000%                    | 194.271.000              | 188.247.093        | 96,899%                     |
| Receitas Primárias Correntes                     | 180.404.000              | 175.150.094        | 97,088%                     | 191.337.000              | 194.598.495        | 101,705%                    | 194.271.000              | 188.247.093        | 96,899%                     |
| Impostos, Taxas, C.Melhoria                      | 46.405.000               | 48.175.000         | 103,814%                    | 51.015.000               | 49.140.655         | 96,326%                     | 51.015.000               | 49.433.140         | 96,899%                     |
| Contribuições                                    | 3.383.000                | 3.259.152          | 96,339%                     | 3.683.000                | 3.822.954          | 103,800%                    | 3.983.000                | 3.859.496          | 96,899%                     |
| Transferências Correntes                         | 122.681.000              | 118.170.520        | 96,339%                     | 130.991.000              | 135.968.658        | 103,800%                    | 134.190.000              | 130.029.070        | 96,899%                     |
| Demais Rec.Primárias Correntes                   | 2.802.000                | 2.699.422          | 96,339%                     | 2.802.000                | 2.908.476          | 103,800%                    | 2.237.000                | 2.187.636          | 96,899%                     |
| Receitas Primárias de Capital                    | 5.153.000                | 2.846.000          | 0,000%                      | 2.846.000                | 2.757.752          | 96,899%                     | 2.846.000                | 2.757.752          | 96,899%                     |
| <b>Despesa Total</b>                             | 181.929.000              | 175.268.786        | 96,339%                     | 190.477.000              | 197.715.126        | 103,800%                    | 196.782.000              | 190.680.233        | 96,899%                     |
| <b>Despesas Primárias (II)</b>                   | 181.929.000              | 175.268.786        | 96,339%                     | 190.477.000              | 197.715.126        | 103,800%                    | 196.782.000              | 190.680.233        | 96,899%                     |
| Despesas Primárias Correntes                     | 58.486.000               | 56.344.894         | 96,339%                     | 61.881.000               | 64.232.478         | 103,800%                    | 63.911.000               | 61.929.264         | 96,899%                     |
| Pessoal e Encargos Sociais                       | 65.040.000               | 62.658.960         | 96,339%                     | 68.240.000               | 70.833.120         | 103,800%                    | 71.325.000               | 69.113.372         | 96,899%                     |
| Outras Despesas Correntes                        | 53.250.000               | 51.300.578         | 96,339%                     | 57.510.000               | 59.695.380         | 103,800%                    | 58.700.000               | 56.879.845         | 96,899%                     |
| Despesas Primárias de Capital                    | 5.153.000                | 4.984.355          | 96,339%                     | 2.846.000                | 2.954.148          | 103,800%                    | 2.846.000                | 2.757.752          | 96,899%                     |
| Pagto de Restos a Pagar                          | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      |
| <b>Resultado Primário (I - II)</b>               | (1.525.000)              | (1.469.171)        | 0,000%                      | 860.000                  | -                  | 0,000%                      | (2.511.000)              | (2.433.140)        | 0,000%                      |
| Juros,Encargos, Var.Monetárias Ativos (IV)       | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      |
| Juros,Encargos, Var.Monetárias Passivos (V)      | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      |
| <b>Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))</b> | (1.525.000)              | (1.469.171)        | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      |
| Dívida Pública Consolidada                       | 6.200.000                | 5.973.025          | 96,339%                     | 6.600.000                | 6.850.800          | 103,800%                    | 7.000.000                | 6.782.946          | 96,899%                     |
| Dívida Consolidada Líquida                       | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      | -                        | -                  | 0,000%                      |

Tanto para 2023 como para 2024 as previsões são de 3,25%. O cálculo para 2021 está acima do centro da meta da inflação que deve ser perseguida pelo BC. A meta, definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 3,75% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO              | I-Metas Previstas em |        |          | II-Metas Realizadas em |        |                   | Variação            |      |
|----------------------------|----------------------|--------|----------|------------------------|--------|-------------------|---------------------|------|
|                            | % PIB                | % RCL  |          | % PIB                  | % RCL  |                   |                     |      |
|                            | 2019 (a)             |        | 2019 (b) |                        |        | Valor (c) = (b-a) | %<br>(c/a) x<br>100 |      |
| Receita Total              | 216.148.600          | 0,003% | 122,360% | 137.459.430            | 0,004% | 1,164%            | (78.689.170)        | (36) |
| Receita Primárias (I)      | 214.361.800          | 0,003% | 121,360% | 137.459.430            | 0,003% | 1,164%            | (76.922.370)        | (36) |
| Despesa Total              | 216.148.600          | 0,003% | 122,360% | 125.176.556            | 0,003% | 1,060%            | (90.972.044)        | (42) |
| Despesa Primárias (II)     | 212.156.600          | 0,003% | 120,100% | 125.176.556            | 0,003% | 1,060%            | (86.962.044)        | (41) |
| Resultado Primário (I-II)  | 2.223.200            | 0,000% | 1,260%   | 12.282.874             | 0,000% | 0,104%            | 10.059.674          | 452  |
| Resultado Nominal          | 2.991.000            | 0,000% | 1,690%   | 12.285.877             | 0,000% | 0,104%            | 9.294.877           | 311  |
| Dívida Pública Consolidada | -                    | 0,000% | 0,000%   | -                      | 0,000% | 0,000%            | -                   | -    |
| Dívida Consolidada Líquida | -                    | 0,000% | 0,000%   | -                      | 0,000% | 0,000%            | -                   | -    |

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |            |             |            |             |            |             |           |             |            |
|-----------------------------|----------------------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|-----------|-------------|------------|
|                             | 2019                       | 2020        | Variação % | 2021        | Variação % | 2022        | Variação % | 2023        | Variação% | 2024        | Variação % |
| Receita Total               | 193.965.000                | 216.146.600 | 11,44%     | 139.332.000 | -35,54%    | 150.050.000 | 7,69%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Receitas Primárias (I)      | 191.290.300                | 214.381.800 | 12,07%     | 136.726.800 | -36,22%    | 143.103.800 | 4,66%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Despesa Total               | 211.450.000                | 216.146.600 | 2,22%      | 141.049.000 | -34,74%    | 150.035.000 | 6,37%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Despesas Primárias (II)     | 208.700.000                | 212.158.600 | 1,66%      | 137.049.000 | -35,40%    | 146.325.000 | 6,77%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Resultado Primário (I – II) | (17.409.700)               | 2.223.200   | -112,77%   | (322.200)   | -114,49%   | (3.221.200) | 899,75%    | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Resultado Nominal           | (15.435.000)               | 2.991.000   | -119,38%   | 1.446.000   | -51,65%    | (3.425.000) | -336,86%   | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Dívida Pública Consolidada  | -                          | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Dívida Consolidada Líquida  | -                          | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |            |             |            |             |            |             |           |             |            |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|-----------|-------------|------------|
|                             | 2019                        | 2020        | Variação % | 2021        | Variação % | 2022        | Variação % | 2023        | Variação% | 2024        | Variação % |
| Receita Total               | 193.965.000                 | 216.146.600 | 11,44%     | 139.332.000 | -35,54%    | 150.050.000 | 7,69%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Receitas Primárias (I)      | 191.290.300                 | 214.381.800 | 12,07%     | 136.726.800 | -36,22%    | 143.103.800 | 4,66%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Despesa Total               | 211.450.000                 | 216.146.600 | 2,22%      | 141.049.000 | -34,74%    | 150.035.000 | 6,37%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Despesas Primárias (II)     | 208.700.000                 | 212.158.600 | 1,66%      | 137.049.000 | -35,40%    | 146.325.000 | 6,77%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Resultado Primário (I – II) | (17.409.700)                | 2.223.200   | -112,77%   | (322.200)   | -114,49%   | (3.221.200) | 899,75%    | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Resultado Nominal           | (15.435.000)                | 2.991.000   | -119,38%   | 1.446.000   | -51,65%    | (3.425.000) | -336,86%   | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Dívida Pública Consolidada  | -                           | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Dívida Consolidada Líquida  | -                           | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |

Informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal.



**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS) |                       |        |                       |        |                       |        |
|-----------------------------------------------|-----------------------|--------|-----------------------|--------|-----------------------|--------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                            | 2021                  | %      | 2020                  | %      | 2019                  | %      |
| Patrimônio/Capital                            | 160.576.928,41        | 24,64% | 160.576.928,41        | 19,21% | 160.580.234,98        | 16,98% |
| Reservas                                      | -                     | -      | -                     | -      | -                     | -      |
| Resultado Acumulado                           | 52.518.090,92         | 24,64% | 38.185.328,81         | 19,21% | 32.853.632,86         | 16,98% |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>213.095.019,33</b> |        | <b>198.762.257,22</b> |        | <b>193.433.867,84</b> |        |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |          |   |          |   |          |   |
|-----------------------|----------|---|----------|---|----------|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 2021     | % | 2020     | % | 2019     | % |
| Patrimônio/Capital    | -        | - | -        | - | -        | - |
| Reservas              | -        | - | -        | - | -        | - |
| Resultado Acumulado   | -        | - | -        | - | -        | - |
| <b>TOTAL</b>          | <b>-</b> |   | <b>-</b> |   | <b>-</b> |   |

| CONSOLIDAÇÃO GERAL  |                       |        |                       |        |                       |        |
|---------------------|-----------------------|--------|-----------------------|--------|-----------------------|--------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021                  | %      | 2020                  | %      | 2019                  | %      |
| Patrimônio/Capital  | 160.576.928,41        | 24,64% | 160.576.928,41        | 19,21% | 160.580.234,98        | 16,98% |
| Reservas            | -                     | -      | -                     | -      | -                     | -      |
| Resultado Acumulado | 52.518.090,92         | 24,64% | 38.185.328,81         | 19,21% | 32.853.632,86         | 16,98% |
| <b>TOTAL</b>        | <b>213.095.019,33</b> |        | <b>198.762.257,22</b> |        | <b>193.433.867,84</b> |        |

Demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS        | 2020 | 2019 | 2018 |
|----------------------------|------|------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL        | -    | -    | -    |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS        | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens Móveis   | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens Imóveis  | -    | -    | -    |
| Amortização de Empréstimos | -    | -    | -    |
| TOTAL                      | -    | -    | -    |

| DESPESAS EXECUTADAS                           | 2020 | 2019 | 2018 |
|-----------------------------------------------|------|------|------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |      |      |      |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | -    | -    | -    |
| Investimentos                                 | -    | -    | -    |
| Amortização da Dívida                         | -    | -    | -    |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | -    | -    | -    |
| TOTAL                                         | -    | -    | -    |

SALDO FINANCEIRO

|  |   |   |   |
|--|---|---|---|
|  | - | - | - |
|--|---|---|---|

Nos últimos 03 (três) exercícios não houve Alienação de Ativos no Município.

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |            |             |            |             |            |             |           |             |            |
|-----------------------------|----------------------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|-----------|-------------|------------|
|                             | 2019                       | 2020        | Variação % | 2021        | Variação % | 2022        | Variação % | 2023        | Variação% | 2024        | Variação % |
| Receita Total               | 193.965.000                | 216.148.600 | 11,44%     | 139.332.000 | -35,54%    | 150.050.000 | 7,69%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Receitas Primárias (I)      | 191.290.300                | 214.381.800 | 12,07%     | 136.726.800 | -36,22%    | 143.103.800 | 4,66%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Despesa Total               | 211.450.000                | 216.148.600 | 2,22%      | 141.049.000 | -34,74%    | 150.035.000 | 6,37%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Despesas Primárias (II)     | 208.700.000                | 212.158.600 | 1,66%      | 137.049.000 | -35,40%    | 146.325.000 | 6,77%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Resultado Primário (I – II) | (17.409.700)               | 2.223.200   | -112,77%   | (322.200)   | -114,49%   | (3.221.200) | 899,75%    | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Resultado Nominal           | (15.435.000)               | 2.991.000   | -119,38%   | 1.446.000   | -51,65%    | (3.425.000) | -336,86%   | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Dívida Pública Consolidada  | -                          | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Dívida Consolidada Líquida  | -                          | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |            |             |            |             |            |             |           |             |            |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|-----------|-------------|------------|
|                             | 2019                        | 2020        | Variação % | 2021        | Variação % | 2022        | Variação % | 2023        | Variação% | 2024        | Variação % |
| Receita Total               | 193.965.000                 | 216.148.600 | 11,44%     | 139.332.000 | -35,54%    | 150.050.000 | 7,69%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Receitas Primárias (I)      | 191.290.300                 | 214.381.800 | 12,07%     | 136.726.800 | -36,22%    | 143.103.800 | 4,66%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Despesa Total               | 211.450.000                 | 216.148.600 | 2,22%      | 141.049.000 | -34,74%    | 150.035.000 | 6,37%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Despesas Primárias (II)     | 208.700.000                 | 212.158.600 | 1,66%      | 137.049.000 | -35,40%    | 146.325.000 | 6,77%      | 181.929.000 | 0,00%     | 187.631.000 | 0,00%      |
| Resultado Primário (I – II) | (17.409.700)                | 2.223.200   | -112,77%   | (322.200)   | -114,49%   | (3.221.200) | 899,75%    | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Resultado Nominal           | (15.435.000)                | 2.991.000   | -119,38%   | 1.446.000   | -51,65%    | (3.425.000) | -336,86%   | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Dívida Pública Consolidada  | -                           | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |
| Dívida Consolidada Líquida  | -                           | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%      | -           | 0,00%     | -           | 0,00%      |

Informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal.

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS) |                       |          |                       |          |                       |          |
|-----------------------------------------------|-----------------------|----------|-----------------------|----------|-----------------------|----------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                            | 2021                  | %        | 2020                  | %        | 2019                  | %        |
| Patrimônio/Capital                            | 160.576.928,41        | 24,64%   | 160.576.928,41        | 19,21%   | 160.580.234,98        | 16,98%   |
| Reservas                                      | -                     | -        | -                     | -        | -                     | -        |
| Resultado Acumulado                           | 52.518.090,92         | 24,64%   | 38.185.328,81         | 19,21%   | 32.853.632,86         | 16,98%   |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>213.095.019,33</b> | <b>-</b> | <b>198.762.257,22</b> | <b>-</b> | <b>193.433.867,84</b> | <b>-</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 2021     | %        | 2020     | %        | 2019     | %        |
| Patrimônio/Capital    | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| Reservas              | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| Resultado Acumulado   | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> |

| CONSOLIDAÇÃO GERAL  |                       |          |                       |          |                       |          |
|---------------------|-----------------------|----------|-----------------------|----------|-----------------------|----------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021                  | %        | 2020                  | %        | 2019                  | %        |
| Patrimônio/Capital  | 160.576.928,41        | 24,64%   | 160.576.928,41        | 19,21%   | 160.580.234,98        | 16,98%   |
| Reservas            | -                     | -        | -                     | -        | -                     | -        |
| Resultado Acumulado | 52.518.090,92         | 24,64%   | 38.185.328,81         | 19,21%   | 32.853.632,86         | 16,98%   |
| <b>TOTAL</b>        | <b>213.095.019,33</b> | <b>-</b> | <b>198.762.257,22</b> | <b>-</b> | <b>193.433.867,84</b> | <b>-</b> |

Demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Tabela 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                           | 2020 | 2019 | 2018 |
|-----------------------------------------------|------|------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL                           | -    | -    | -    |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                           | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens Móveis                      | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens Imóveis                     | -    | -    | -    |
| Amortização de Empréstimos                    | -    | -    | -    |
| TOTAL                                         | -    | -    | -    |
| DESPESAS EXECUTADAS                           | 2020 | 2019 | 2018 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |      |      |      |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | -    | -    | -    |
| Investimentos                                 | -    | -    | -    |
| Amortização da Dívida                         | -    | -    | -    |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | -    | -    | -    |
| TOTAL                                         | -    | -    | -    |
| SALDO FINANCEIRO                              | -    | -    | -    |

Nos últimos 03 (três) exercícios não houve Alienação de Ativos no Município.



**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO                                                                                 | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |               |               | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                        |
|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |            |                                                                                                                     | 2023                         | 2024          | 2025          |                                                                                                                                                    |
| IPTU    | Isenção    | Contribuintes contemplados através da Lei Municipal 547/2009 e alterações.                                          | 5.000.000,00                 | 6.000.000,00  | 6.500.000,00  | Revisão cadastral dos benefícios concedidos.<br><br>Recadastramento de                                                                             |
| IPTU    | Desconto   | Desconto de pagamento à vista                                                                                       | 4.000.000,00                 | 4.500.000,00  | 5.000.000,00  | Recadastramento de edificações, abertura de novos edificações, abertura de novos loteamentos e aumento da receita do Imposto Sobre Serviços - ISS. |
| IPTU    | Refis      | Desconto Programa de Recuperação Fiscal Lei Específica para o momento em que for realizar a recuperação do tributo. | 5.000.000,00                 | 5.500.000,00  | 6.000.000,00  | O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.                                                            |
|         |            |                                                                                                                     | 14.000.000,00                | 16.000.000,00 | 17.500.000,00 |                                                                                                                                                    |
| ITBI    | Refis      | Criação de Lei específica para sua execução na época oportuna da realização.                                        | 200.000,00                   | 250.000,00    | 300.000,00    | O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.                                                            |
| ITBI    | Desconto   | Desconto de Lei específica para execução na época oportuna da realização.                                           | 100.000,00                   | 150.000,00    | 200.000,00    | O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.                                                            |
|         |            |                                                                                                                     | 300.000,00                   | 400.000,00    | 500.000,00    |                                                                                                                                                    |

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO                                          | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |               |               | COMPENSAÇÃO                                                                             |
|----------|------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|          |            |                                                                              | 2022                         | 2023          | 2024          |                                                                                         |
| ISS      | Refis      | Criação de Lei específica para sua execução na época oportuna da realização. | 250.000,00                   | 300.000,00    | 350.000,00    | O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização. |
| ISS      | Desconto   | Desconto de Lei específica para execução na época oportuna da realização.    | 50.000,00                    | 100.000,00    | 150.000,00    | O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização. |
|          |            |                                                                              | 50.000,00                    | 100.000,00    | 150.000,00    |                                                                                         |
| TOTAL    |            |                                                                              | 14.360.000,00                | 16.500.000,00 | 18.150.000,00 |                                                                                         |

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para <Ano de Referência> |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 29.330.200,00                           |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                                    |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 5.866.040,00                            |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 23.464.160,00                           |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                                         |
| Margem Bruta (III) = (I-II)                       | 23.464.160,00                           |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                                    |
| Novas DOCC                                        |                                         |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                                         |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 23.464.160,00                           |

O aumento Permanente da Receita reflete uma expectativa de crescimento nas Receitas Tributárias e Transferências Correntes como evolução das Transferências Constitucionais.

Quanto às Transferências ao FUNDEB, considerou-se 20%.

Não há uma tendência definida na redução da despesa.

As Novas Despesas de Caráter Continuado (DOCC), foram calculadas a partir da evolução das despesas empenhadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta. Não havendo previsão de aumento nos grupos de natureza da despesa.

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES        |                     | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |
|------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                    | Valor               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor               |
| Demandas Judiciais           | 2.500.000,00        | Por intermédio da Procuradoria Geral deverá ocorrer representação judicial e extrajudicial. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido. Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de contingência. | 2.500.000,00        |
| Outros Passivos Contingentes | 350.000,00          | Reserva de Contingência. Eventos futuros e incertos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 350.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>              | <b>2.850.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>2.850.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                      | PROVIDÊNCIAS                                                                          |                      |
|---------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Descrição                       | Valor                | Descrição                                                                             | Valor                |
| Frustração de Arrecadação       | 33.000.000,00        | Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.                                 | 33.000.000,00        |
| Restituição de Tributos a Maior | 800.000,00           | Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.                                 | 800.000,00           |
| Discrepância de Projeções       | 1.500.000,00         | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias. | 1.500.000,00         |
| Outros Riscos Fiscais           | 1.000.000,00         | Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.                                 | 1.000.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>36.300.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                       | <b>36.300.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>39.150.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>39.150.000,00</b> |

Possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.